



Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Pavilhão 04 Dr. Fausto Simões.
São Paulo / SP CEP 05001 300 Tel. 11 3673 9400 Fax: 11 3862 1864
www.cavalomangalarga.com.br

REGULAMENTO GERAL DAS EXPOSIÇÕES OFICIAIS **Versão 2016**

CAPÍTULO I **DAS EXPOSIÇÕES, SEUS PARTICIPANTES E SUAS FINALIDADES.**

Artigo 1º - São Exposições Oficiais da Raça Mangalarga todas aquelas que após solicitação à Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (A.B.C.C.R.M.) tenham obtido a devida homologação pela Diretoria desta Associação e que se submetam a este Regulamento e as Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A.).

§ 1º - As Exposições Oficiais se dividem em:

- A) Exposições Regulares _ São as Exposições onde são julgadas todas as categorias desde as Categorias Mirins até as Categorias Masters. Os quesitos julgados são: Passo, marcha, aprumos dinâmicos, Galope Funcional (Com tempo limite previamente estabelecido), morfologia, caracterização racial e harmonia.
- B) Exposições Funcionais _ São as Exposições onde serão avaliadas as Funções do Cavalo Mangalarga, sendo julgados nesta Exposição apenas animais montados. Ela poderá ser dividida em duas etapas; Sendo que a primeira etapa será a Copa de Marcha, e a Segunda Etapa o concurso Cavalo Completo, onde serão julgados os seguintes quesitos: Marcha, Morfologia além da prova de Maneabilidade contra o Cronometro.
- C) Copa de Marcha _ Nestas Exposições o julgamento é realizado pela avaliação das qualidades da marcha dos animais. Esta Exposição tem regulamento próprio.

§ 2º - Para ser considerada Oficial, a Exposição deverá contar com um número mínimo de 40 (quarenta) animais presentes para Julgamento nas Exposições Regulares e **20 animais inscritos no Cavalo completo nas Exposições Funcionais**, com exceção daquelas que apresentarem justificativa à Diretoria da A.B.C.C.R.M. e sejam por ela aceitas.

§ 3º - A oficialização deverá ser solicitada através de ofício à Diretoria (formulário próprio), encaminhado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) Data da realização do evento;
- b) Número de baias disponíveis;
- c) Endereço e telefone da entidade organizadora e nomes de seus representantes.

§ 4º - Será considerada responsabilidade da Entidade Promotora:

- a) Receber e liberar os animais nas datas pré-estabelecidas;
- b) Providenciar assistência veterinária durante o evento, bem como os medicamentos para tanto;
- c) Arcar com as despesas inerentes aos Jurados e do representante da A.B.C.C.R.M., quando indicado pela Diretoria;
- d) Providenciar troféus, jalecos, catálogos e equipamentos para a realização das provas.

Artigo 2º - As Exposições Oficiais serão classificadas para efeito do Ranking Anual de acordo com a seguinte tabela:

		Multiplicador
Nível I	Exposições Regulares até 70 animais sem o galope Funcional	X 1,00
	Exposições Regulares até 70 animais com o Galope Funcional	X 1,50
Nível II	Exposições acima de 70 até 100 animais	X 2,00
Nível III	Exposições acima de 400 km	X 2,25
Nível IV	Exposições fora do estado de SP ou Exposições acima de 100 animais	X 2,50
Nível V	Exposições Funcionais	X 3,00
Nível VI	Exposição brasileira	X 3,50
Nível VII	Exposição Nacional	X 4,50

§ 1º - Nas exposições Regulares e Funcionais que realizarem pelo menos duas das provas nas categorias descritas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' do artigo 45º, terão o multiplicador aumentado em mais 0,50. Com exceção das Exposições Brasileira e Nacional.

§ 2º - Se o representante da ABCCRM designado para determinada Exposição, com a obrigatoriedade da realização do Galope Funcional concluir que a pista de julgamento não tem condições de segurança para a realização do mesmo, a exposição em questão perderá 0,50 no seu peso e será realizada normalmente, com o Galope descrito no artigo 29º. Com exceção da Exposição Brasileira e da Exposição nacional, onde esta decisão ficará a critério da Diretoria da ABCCRM.

§ 3º - A qualquer momento os Jurados em acordo com o Representante da ABCCRM designado para a exposição, poderão interromper o galope Funcional, desde que avaliem não haver segurança para a realização do mesmo, podendo retornar o mesmo assim que acharem seguro novamente.

§ 4º - Para efeito do Ranking Anual será considerado o multiplicador de 2,25 para os expositores que se deslocarem para participar de exposições num raio igual ou superior aos 400 quilômetros da sede do seu haras, conforme comprovação da distância pelo GTA – Guia de Transito Animal.

§ 5º - Quando a exposição se enquadrar nos Níveis III e IV, será computado para a somatória do ranking o Nível IV.

Artigo 3º - As Exposições Oficiais terão como principais finalidades:

- a) Fomentar a criação do Caval Mangalarga, dando conhecimento ao público de suas principais qualidades;
- b) Orientação de seleção e melhoramento aos criadores e Técnicos;
- c) Aquilatar o nível zootécnico da criação;
- d) Proporcionar o intercâmbio de ideias, experiências e informações entre Técnicos e Criadores.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES E CATEGORIAS DOS ANIMAIS PARA JULGAMENTO

Artigo 4º - Nas Exposições Oficiais poderão participar quaisquer animais inscritos no Serviço de Registro Genealógico (S.R.G.) da Raça Mangalarga, dentro de suas respectivas categorias.

§ 1º - Os animais com mais de 66 meses deverão estar obrigatoriamente com o Certificado de Registro Definitivo emitido pelo Serviço de Registro Genealógico (S.R.G.), exceto para os animais CASTRADOS.

§ 2º - As inscrições das Exposições Oficiais deverão ser efetuadas diretamente na ABCCRMangalarga com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início do julgamento das mesmas exceto as Exposições Nacional e Brasileira conforme o Capítulo VI - § 3º e os catálogos oficiais com as divisões das categorias serão confeccionados pelo Departamento de Exposições e Provas da ABCCRMangalarga.

§ 3º - Os animais mestiços Mangalarga com registro no S.R.G. poderão participar dos julgamentos, nesse caso deverão ser criadas categorias específicas para os mesmos.

§ 4º - Os animais poderão serem inscritos nos Campeonatos Geral, Pelagem ou em ambos, porém quando os animais forem inscritos nos dois campeonatos (Geral e Pelagem), deverão obrigatoriamente participar de ambos os campeonatos, sendo que a desclassificação do animal por qualquer motivo ou o não comparecimento em um Campeonato, desde que cumpra as exigências do parágrafo único do artigo 6º, não desclassificará o animal do outro Campeonato.

Artigo 5º - Os animais expostos deverão estar obrigatoriamente em nome de seu Expositor no S.R.G. da Raça Mangalarga, devendo o mesmo apresentar cópias dos registros dos animais no ato das inscrições. Em caso de animais adquiridos em leilões ou em pagamentos parcelados, o Criador interessado poderá obter autorização da A.B.C.C.R.M. para expô-los em seu nome. Para tanto, o Criador deverá encaminhar tal solicitação à A.B.C.C.R.M., juntamente com a documentação comprobatória da aquisição do animal e a devida autorização por parte do vendedor.

Artigo 6º - Todos os animais inscritos para o julgamento deverão, obrigatoriamente, ser a ele submetidos.

§ único - No caso de o animal ficar impossibilitado de comparecer ao julgamento, o Expositor deverá solicitar autorização dos Jurados e apresentar os atestados veterinários, caso seja solicitado pelos jurados. A retirada não autorizada de animais do julgamento acarretará a desclassificação do Expositor e cancelamento de todos os prêmios de seus animais nessa Exposição.

Artigo 7º - A relação dos animais inscritos em cada Exposição Oficial, juntamente com toda a documentação correspondente, deverá ser submetida à apreciação dos Jurados ou Representante(s) credenciado(s) da Associação, designado(s) para o evento, antes do Julgamento, se solicitado pelo(s) mesmo(s).

Artigo 8º - Nas exposições Regulares e **nas Exposições Funcionais** poderão ser inscritos até 16 (dezesseis) animais por expositor e por campeonatos.

Campeonato Geral;

Campeonatos por Pelagens, conforme descritos no Capítulo X - Dos Campeonatos por Pelagens - Artigos 52º e 53º.

Artigo 9º - Nenhum animal poderá ser levado a julgamento pelo Expositor sem estar previamente inscrito para a respectiva Exposição e constando do catálogo Oficial da mesma.

Artigo 10º - Todos os animais levados a julgamento deverão ser identificados por um número visível, coincidente com o número do catálogo.

Artigo 11º - As Exposições Oficiais terão os seguintes campeonatos para julgamento e premiação dos animais, exceto para o CAPITULO X – Dos Campeonatos por Pelagem.

§ 1º - Para as Exposições Regulares as Categorias serão divididas assim:

A) Animais apresentados no Cabresto:

A1) Campeonato Potranca Mirim: fêmeas com mais de 12 a 18 meses.

A2) Campeonato Potranca Menor: fêmeas com mais de 18 a 24 meses.

A3) Campeonato Potranca: fêmeas com mais de 24 a 30 meses.

A4) Campeonato Potranca Maior: fêmeas com mais de 30 a 36 meses.

A5) Campeonato Potro Mirim: machos com mais de 12 a 18 meses.

A6) Campeonato Potro Menor: machos com mais de 18 a 24 meses.

A7) Campeonato Potro: machos com mais de 24 a 30 meses.

A8) Campeonato Potro Maior: machos com mais de 30 a 36 meses.

B) Animais apresentados Montados

B1) Campeonato Égua Junior: fêmeas com mais de 36 a 42 meses.

B2) Campeonato Égua Jovem: fêmeas com mais de 42 a 54 meses.

B3) Campeonato Égua: fêmeas com mais de 54 a 66 meses.

B4) Campeonato Égua Sênior: fêmeas com mais de 66 a 96 meses.

B5) Campeonato Égua Master: fêmeas com mais de 96 meses.

B6) Campeonato Cavalo Junior: machos com mais de 36 a 42 meses.

B7) Campeonato Cavalo Jovem: machos com mais de 42 a 54 meses.

B8) Campeonato Cavalo: machos com mais de 54 a 66 meses.

B9) Campeonato Cavalo Sênior: machos com mais de 66 a 96 meses.

B10) Campeonato Cavalo Master: machos com mais de 96 meses.

B11) Campeonato de Marcha Égua Junior:
Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 36 a 42 meses.

B12) Campeonato de Marcha Égua Jovem:

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 42 a 54 meses.

B13) Campeonato de Marcha Égua:

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 54 a 66 meses.

B14) Campeonato de Marcha Égua Sênior:

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver, com mais de 66 a 96 meses.

B15) Campeonato de Marcha Égua Master:

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 96 meses

B16) Campeonato de Marcha Cavalo Junior:

Todos os cavalos classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 36 a 42 meses

B17) Campeonato de Marcha Cavalo Jovem:

Todos os cavalos classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 42 a 54 meses

B18) Campeonato de Marcha Cavalo:

Todos os cavalos classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 54 meses a 66 meses

B19) campeonato de Marcha Cavalo Sênior:

Todos os cavalos classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 66 meses a 96 meses.

B20) Campeonato de Marcha Cavalo Master:

Todos os cavalos classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 96 meses

B21) Campeonato de Marcha Cavalo Castrado:

Todos os cavalos castrados classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 36 meses.

§ 2º - Nas Exposições Funcionais e Regulares serão consideradas as Categorias a partir dos 42 meses, para os animais participarem do Concurso Cavalo Completo.

C) Todos os animais classificadas como 2º prêmios nos itens B1 até o B21, poderão disputar o título de Reservado Campeão de Marcha, na sua respectiva categoria.

§ 1º - Para fomentar os novos criadores serão criados os Campeonatos Regionais onde os expositores tenham obrigatoriamente até 15 animais em sua propriedade assentados no Serviço de Registro Genealógico e cujos criatórios estejam localizados num raio de 100 Km da cidade organizadora do evento.

Artigo 12º - Sempre que se verificar a existência de um número superior a **10 (dez)** animais presentes a julgamento num mesmo campeonato, este será automaticamente dividido em categorias e, obedecendo-se à ordem crescente de idade, serão criadas

tantas categorias quantas se fizerem necessárias a fim de que cada uma delas não seja composta por mais de **10 (dez)** animais.

§ 1º - No caso de campeonatos com número ímpar de participantes, a categoria de maior idade ficará com 1(um) animal a mais. Com determinados números de animais essa divisão não será possível, nesses casos a categoria de maior idade ficará com um animal a menos.

Artigo 13º - A data base para o cálculo da idade dos animais e seu estabelecimento em cada campeonato será sempre a data do primeiro dia do julgamento da Raça Mangalarga na respectiva Exposição.

§ 1º - Em caso de mudança da data de Julgamento após o término das inscrições, prevalecerá à primeira data estabelecida.

§ 2º - Entende-se como animal com mais de "n" meses aquele que apresentar idade a partir de 'n' meses e 1 (um) dia.

Artigo 14º - Estarão impedidos de participar de outras Exposições Oficiais no mesmo Estado da Federação, aqueles animais que obtiverem as seguintes classificações:

I - 3 (três) títulos de Campeão (ã), 4 (quatro) títulos de 1º Reservado (a) ou 4 (quatro) títulos somando Campeonato com 1º Reservado, no mesmo Campeonato. Esses animais poderão participar de outras Exposições somente para disputar o Campeonato de Marcha. São exceções a essa regra as Exposições, Nacional e Brasileira.

II - 4 (quatro) títulos de Campeão (ã), 5 (cinco) títulos de 1º Reservado (a) ou 5 (cinco) títulos somando Campeonato com 1º Reservado, nas categorias seniores, condição está renovável anualmente. Esses animais poderão participar de outras Exposições somente para disputar o Campeonato de Marcha. São exceções a essa regra as Exposições, Nacional e Brasileira.

III - 4 (quatro) títulos de Campeão (ã) de Marcha, 5 (cinco) títulos de 1º Reservado (a) ou 5 (cinco) títulos somando Campeonato com 1º Reservado. Esses animais poderão participar de outras Exposições, podendo somente participar da Marcha na categoria, não disputando o Campeonato. Nesse caso, a classificação final de Marcha da categoria, para efeito de indicar os animais que deverão disputar o campeonato e os reservados de Marcha, será determinada desprezando-se a classificação obtida pelos referidos animais. São exceções a essa regra as Exposições, Nacional e Brasileira.

IV - Os (as) Campeões (ãs) Nacionais até que mudem da categoria em que receberam o referido título. Sendo que os Campeões (ãs) Nacionais Masters, poderão continuar participando normalmente das Exposições.

V - a) - Os (as) Grandes Campeões (ãs) Nacionais nas categorias dos animais apresentados montados, não poderão participar de outras Exposições, inclusive das Exposições Nacionais. Estes animais não estarão impedidos para disputar o Campeonato de Marcha.

b) - Os (as) Grandes Campeões (ãs) Nacionais nas categorias dos animais apresentados a cabresto somente poderão participar de outras Exposições, inclusive da Exposição Nacional, quando passarem a disputar as categorias em que serão apresentados montados.

c) - Os Grandes Campeões (ãs) Nacionais de Marcha poderão participar de outras Exposições, inclusive da Nacional, mas não poderão disputar o Campeonato de Marcha. Nesse caso, a classificação final de Marcha, para efeito de indicar o animal que deverá

disputar o campeonato de Marcha e os respectivos reservados, será determinada desconsiderando-se a classificação obtida pelos referidos animais, entretanto a pontuação obtida pelos mesmos na etapa de Marcha serão consideradas para efeito do campeonato da categoria.

VII – As premiações dos animais nas Exposições Funcionais, com exceção dos animais que competem na Copa de Marcha, não vão gerar nenhum impedimento para participação do animal nas Exposições seguintes.

CAPÍTULO III DOS JURADOS

Artigo 15º - Nas Exposições Oficiais, o Colégio de Jurados da Raça Mangalarga (C.J.R.M.) credenciará dois ou três Jurados para a realização do julgamento, que deverão seguir o esquema descrito no artigo 25º.

§ 1º - Nas Exposições Oficiais com até 70 (setenta) animais inscritos é facultada a realização do julgamento por apenas 1 (um) Jurado, que realizará o julgamento de todas as etapas descritas no artigo 25º.

§ 2º - Nas Exposições Funcionais com até 30 (trinta) animais inscritos é facultada a realização do julgamento por apenas 1 (um) Jurado, que realizará o Julgamento da Marcha e da Morfologia, e fiscalizará o Galope Funcional, tendo o poder de desclassificar os conjuntos que não cumprirem o Regulamento e anotar as faltas cometidas pelos conjuntos.

§ 3º - Para todas as Exposições Oficiais, os Jurados serão homologados conforme Regimento Interno do C.J.R.M.

§ 4º - Os jurados deverão realizar os comentários relativos aos Campeonatos, sendo que para os Campeonatos de Marchas, deverá realizar os comentários o Jurado escalado para o quesito Marcha, e para os Campeonatos, realizará os comentários o Jurado que mais se aproximar do resultado final, havendo consenso, os comentários serão alternados, iniciando pelo Jurado escalado para o quesito Morfologia.

Artigo 16º - Os Jurados credenciados para as Exposições Oficiais **inclusive as Funcionais**, deverão pertencer ao Quadro Oficial de Jurados da A.B.C.C.R.M., salvo em caráter excepcional, desde que sejam aprovados previamente pelo C.D.T., 'ad-referendum' da Diretoria. Os criadores que estão aprovados pelo C.D.T. para julgar somente as Copas de Marcha poderão ser requisitados para julgar as Exposições Oficiais no que se refere às fases de Marcha, apurados dinâmicos e galope.

Artigo 17º - Os Jurados deverão enviar à A.B.C.C.R.M, no prazo máximo de 15 dias contados do término do julgamento, cópia da Súmula de Julgamento, acompanhada do Catálogo da Exposição e também as súmulas das Provas Oficiais, fazendo constar inclusive os animais desclassificados.

§ Único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em sanções impostas aos Jurados pelo C.J.R.M.

Artigo 18º - Os Jurados deverão aplicar, durante o evento, as penalidades cabíveis ao Expositor infrator.

Artigo 19º - O Jurado, ou a Comissão de Jurados devesse desclassificar o animal que apresentar má índole e/ou não apresentar temperamento de cavalo de sela.

Artigo 20º - Os Jurados deverão desclassificar animais que causarem atrasos no Julgamento pela excessiva demora por parte dos apresentadores em conduzi-los à pista.

CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE OFICIAL

Artigo 21º - Nas exposições com mais de 70 (setenta) animais inscritos, será obrigatória a presença de um Representante Oficial, indicado pela Diretoria da A.B.C.C.R.M. para cada Exposição Oficial.

§ Único - Nas exposições com até 70 (setenta) animais inscritos, será indicado pela Diretoria da A.B.C.C.R.M. um preposto para representá-la especificamente nesta exposição.

Artigo 22º - Compete ao Representante Oficial da A.B.C.C.R.M.

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- b) Anotar, em relatório detalhado, todos os acontecimentos que mereçam registro durante a Exposição;
- c) Receber possíveis reclamações dos Expositores ou Organizadores, sobre qualquer ocorrência na Exposição ou Julgamento, encaminhando-os ao órgão competente da A.B.C.C.R.M.;
- d) Decidir, durante a realização da Exposição, sobre qualquer dúvida deste Regulamento;
- e) Aplicar, durante o evento, as penalidades cabíveis ao expositor infrator.

Artigo 23º - Serão desconsiderados total ou parcialmente, a juízo da Diretoria da A.B.C.C.R.M., os resultados do julgamento e das provas realizados na Exposição em que o relatório do(s) Jurado(s) e/ou do Representante Oficial da A.B.C.C.R.M. aponte alguma irregularidade quanto ao cumprimento deste Regulamento.

Artigo 24º - A diretoria indicará um ou dois membros do Colégio de Jurados para acompanhar o julgamento das exposições, com o intuito de dirimir eventuais dúvidas e apresentar à diretoria os comentários sobre o comportamento e desempenho dos jurados.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Artigo 25º - O Julgamento dos animais da Raça Mangalarga nas Exposições Oficiais será realizado por dois Jurados ou com três jurados, exceto quando verificado o disposto no § 1º do artigo 15º, pertencentes, salvo quando verificado o disposto no artigo 16º, obrigatoriamente, ao Quadro Oficial de Jurados da A.B.C.C.R.M., que deverão julgar:

A) Jurado Único:

Irà julgar todos os quesitos, sendo que no julgamento dos animais montados, terá que classificar os animais vistos do chão usando os quesitos de elegância, sincronização, regularidade, resistência, cobertura do rastro, amplitude das passadas, sendo estas levemente alçadas, progressão, ritmo das passadas e ausência de movimentos parasitas, e classificar os mesmos pelas impressões ao montar, usando os quesitos de comodidade, disposição de andar, amplitude e ritmo das

passadas, ausência de movimentos parasitas, índole, temperamento e facilidade de condução, realizando em seguida a somatória dos resultados, onde a avaliação montada terá um peso de 65% e a avaliação vista do chão terá um peso de 35%. **O Jurado terá que acompanhar o Galope Funcional atentamente, pois terá que decidir com relação às faltas e penalizações, inclusive desclassificando os animais que não realizarem a prova ao galope (falta de competitividade) e também decidirem sobre qualquer fato que possa ocorrer na Prova que não tenha sido previsto no regulamento.**

B) Julgamento com dois Jurados:

O Jurado 1 irá realizar o julgamento das Marchas dos animais ao cabresto e dos animais montados, sendo que nos montados terá que classificar os animais vistos do chão usando os quesitos de elegância, sincronização, regularidade, resistência, cobertura dos rastros, amplitude das passadas, sendo estas levemente alçadas, progressão, ritmo das passadas e ausência de movimentos parasitas, e classificar os mesmos pelas impressões ao montar, usando os quesitos de comodidade, disposição de andar, amplitude das passadas, ausência de movimentos parasitas, índole, temperamento e facilidade de condução, realizando em seguida a somatória dos resultados, onde a avaliação montada terá um peso de 65% e a avaliação da Marcha vista do chão terá um peso de 35%. **O Jurado terá que acompanhar o Galope Funcional atentamente, pois terá que decidir com relação às faltas e penalizações, inclusive desclassificando os animais que não realizarem a prova ao galope (falta de competitividade) e também decidirem sobre qualquer fato que possa ocorrer na Prova que não tenha sido previsto no regulamento.**

O Jurado 2 realizará os julgamentos dos aprumos dinâmicos, da harmonia, da caracterização racial e da morfologia dos animais ao cabresto e dos animais montados Campeonatos de Marchas, os Grandes campeonatos de Marchas, Os Campeonatos e os Grandes Campeonatos, quando houver deverão ser julgados em consenso.

Não havendo consenso nos julgamentos dos Campeonatos e Grandes Campeonatos de Marcha, a decisão será pelo voto do jurado 1.

Não havendo consenso nos julgamentos dos Campeonatos, Grandes Campeonatos, nas Progênes e no conjunto de Raça, a decisão será pelo voto do jurado 2.

No julgamento das Marchas, o julgamento montado terá o peso de 65% e o julgamento do chão terá o peso de 35%. Estes índices podem ser alterados, Quando a Diretoria Executiva achar necessário.

C) Julgamento com três jurados:

Os Jurados realizarão o julgamento de todos os quesitos em consenso.

Os Jurados terão que acompanhar o galope Funcional atentamente, pois terá que decidir com relação às faltas e penalizações, inclusive desclassificarem os animais que não realizarem a prova ao galope (falta de competitividade) e também decidir sobre qualquer fato que possa ocorrer na Prova que não tenha sido previsto no regulamento.

A desclassificação de qualquer animal do julgamento deverá ser feita por consenso entre os jurados.

D) Estas mudanças nas formas de Julgamento das Exposições são de caráter experimental, a Diretoria Executiva poderá fazer alterações ou mesmo mudar a forma de realização dos Julgamentos assim que achar necessário.

Os jurados deverão seguir as seguintes etapas:

A) Para Animais a Cabresto:

A1) Julgamento da Marcha

A2) Julgamento dos Aprumos Dinâmicos

A3) Julgamento da Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia

B) Para Animais Montados:

B1) Julgamento do Passo

B2) Julgamento da Marcha - (Toada)

B3) Julgamento do Galope: Será realizado através do Galope Funcional, com o Croqui Oficial deste Regulamento.

B4) Julgamento dos Aprumos Dinâmicos.

B5) Julgamento da Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia

C) Para Progênes e Conjuntos de Raça: serão julgados pelos dois Jurados e ou pelas comissões em consenso.

§ 1º - No julgamento das Progênes e Conjuntos de Raça, os Jurados deverão considerar também o desempenho dinâmico dos animais inclusive solicitando a movimentação dos animais para comparação dos conjuntos.

§ 2º - Os jurados poderão pular uma ou mais notas, quando houver uma diferença significativa entre os animais concorrentes em cada fase do julgamento em categorias com até 5 animais e nas categorias com mais de cinco animais os Jurados poderão pular até uma nota entre cada concorrente da categoria, e quando acharem que a diferença é muito pequena entre os animais independentemente da quantidade de animais na categoria, ele poderá diminuir a diferença das notas em 0,5 pontos. Para que os pontos obtidos na classificação do item analisado façam a diferença dos mesmos.

§ 3º - O Jurado não é obrigado a dar o título de campeão quando achar que o (s) animal (s) da categoria não tem qualidades suficientes para receber o mesmo.

Artigo 26º - Em cada etapa do julgamento, os Jurados ordenarão os animais conforme a classificação e, de acordo com a mesma, será atribuída uma pontuação segundo a tabela abaixo:

1º lugar	12 pontos
2º lugar	11 pontos
3º lugar	10 pontos
4º lugar	09 pontos
5º lugar	08 pontos
1ª Menção Honrosa	07 pontos
2ª Menção Honrosa	06 pontos
3ª Menção Honrosa	05 pontos
4ª Menção Honrosa	04 pontos
5ª Menção Honrosa	03 pontos
	02 pontos
	01 ponto
	00 ponto

Apenas para o galope	-01 ponto

Obs: a pontuação vai baixando sucessivamente sempre que o jurado pular a mesma, porém sem mudar a Classificação.

Artigo 27º - Em cada fase do julgamento, aos pontos obtidos pelos animais de acordo com a tabela do artigo anterior será aplicado um multiplicador, conforme as tabelas abaixo:

Para animais a cabresto:

ETAPAS DO JULGAMENTO	MULTIPLICADORES
Marcha	1,40
Aprumos Dinâmicos	0,35
Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia	1,75

Para animais montados:

ETAPAS DO JULGAMENTO	MULTIPLICADORES
Passo	0,10
Marcha	1,55
Aprumos Dinâmicos	0,25
Galope Maneabilidade	0,50
Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia	1,40

§ 1º - A duração da Prova de Marcha será de no máximo 40 minutos para as categorias jovens e Juniores e no máximo 60 minutos para as demais categorias.

§ 2º - No Julgamento da Marcha, o Jurado deverá montar todos os animais dentro do tempo limite e na ordem do catálogo, sendo vetado ao mesmo galopar os animais.

§ 3º - Na Prova de Marcha os conjuntos (cavalo / cavaleiro) deverão ser avaliados respeitando a seguinte metodologia:

A) Item visto do chão:

Elegância;
Sincronização;
Regularidade / Resistência;
Cobertura de rastro;
Amplitude de passada / Progressão/ritmo das passadas
Ausência de movimentos parasitas.

As notas de 0 (zero) a 12 (doze) serão multiplicadas por 0,35 (zero, trinta e cinco). Este multiplicar poderá ser alterado a qualquer momento, sempre que a Diretoria Executiva achar necessário.

B) Item impressão ao montar:

Índole / Temperamento;
Disposição de andar;
Ausência de movimentos parasitas;
Facilidade de condução;
Comodidade.

Amplitude das passadas/ritmo das passadas

As notas de 0 (zero) a 12 (doze) serão multiplicadas por 0,65 (zero, sessenta e cinco). Este multiplicador poderá ser alterado a qualquer momento, sempre que a Diretoria Executiva achar necessário.

Os jurados deverão classificar os animais somente após a somatória dos pontos obtidos nos itens 'A' e 'B'.

§ 4º - A qualquer tempo da prova o Jurado deverá desclassificar e retirar da mesma o animal que, a seu critério, não apresentar condições físicas para continuar na prova, que estiver sendo penalizado por seu cavaleiro, que caracterize sofrimento ao animal ou mesmo prejudicando o desempenho dos animais concorrentes, que apresente qualquer tipo de sangramento no costado e ou na boca, ou ainda os que não apresentarem a Marcha característica da Raça.

§ 5º - Será obrigatório o uso de embocadura:

- 1) Para as categorias jovens não será permitido o uso de bridão trançado, correntes e ou artifícios de condução que seja lesivo e ou que traga qualquer tipo de sofrimento ao animal.
- 2) Para as demais categorias fica proibido qualquer tipo de artifício de condução.
- 3) Será facultativo o uso de chicote e/ou espora de toque (sem roseta contundente), devendo ser penalizado o conjunto que esteja usando em condições abusivas esses instrumentos.

4) Será proibido o uso de qualquer embocadura que não seja o bridão nos animais das categorias Junior.

§ 6º - O Galope Funcional obrigatório para Exposições acima de 70 animais e optativa para as Exposições com menos de 70 animais.

§ 7º - O Galope Funcional será realizado com o Croqui oficial deste regulamento e terá um tempo previamente estipulado pela Abccrm para cada Exposição Regular, podendo a associação alterar o tempo assim que achar necessário.

O conjunto que completar o percurso da Prova com um tempo acima do estipulado receberá a pontuação ZERO. O conjunto que completar o percurso da Prova sem cometer nenhuma falta e dentro do limite de tempo receberá a nota 12 (doze) e a cada falta será retirado um ponto do animal de acordo com a tabela. Se o cavaleiro errar o percurso, terá nova chance, tendo que recomeçar do início da prova, mas o animal perderá 2 (dois) pontos. Errando novamente o percurso, terá a sua segunda chance tendo que recomeçar novamente do início da prova, desta vez o animal perderá mais 2 (dois) pontos, sendo que se errar o percurso pela terceira vez o animal ficará com um ponto negativo (-1) no quesito do galope.

§ 8º - Os animais das categorias Junior também terão de participar do Galope Funcional, porém com um percurso mais leve, onde não realizarão a Margarida, o Salto e o recuo. Sendo que terão que contornar o tambor número 3 (três) e o tambor número 4 (quatro) da margarida, iniciando o contorno sempre pela mão esquerda, farão apenas 3 balizas com distancia de 7 (sete) metros entre as mesmas, iniciando sempre pela mão direita. A passagem pela porteira nesta categoria será optativa, sendo que se o cavaleiro optar por não passar pela mesma, terá que passar pela esquerda deste obstáculo e acarretará na perda de 2 (dois) pontos no quesito galope. O Conjunto terá de passar por dentro das balizas que demarcam o Recuo.

§ 9º - Nas Categorias Cavalo e Égua jovem, serão optativos o salto do Obstáculo e o Recuo, sendo que caso o cavaleiro venha a optar por não saltar, terá que passar pela esquerda do obstáculo e o animal perderá 1 (um) ponto, e se optar por não recuar, terá que passar por dentro das balizas que

determinam o recuo e perderá 1 (um) ponto, caso o cavaleiro não passe por estes dois obstáculos, perderá 2 (dois) pontos, ou seja, um ponto em cada obstáculo. Nesta categoria os conjuntos contornaram apenas 3 (três) balizas, com distancia entre as balizas de 7 (sete) metros, iniciando sempre à mão direita.

§ 10º - Os pontos adquiridos no Galope Funcional serão multiplicados por 0,50 e somados às pontuações dos outros quesitos do julgamento para obtenção da classificação final da categoria. Os animais poderão ter pontuações iguais no quesito Galope, dependendo do seu desempenho na Prova.

§ 11º - As penalizações do Galope Funcional serão de 1 (um) ponto para cada falta cometida, sendo considerada uma falta o derrube dos seguintes obstáculos; Obstáculo de salto, balizas, tambores, balizas do recuo, deixar cair o saco, abrir e fechar a porteira na mão direita do cavalo ou qualquer refugio dos obstáculos.

§ 12º - O animal perderá 1 (um) ponto toda vez que perder o galope durante o Galope Funcional, com exceção da distância entre os dois tambores, no transporte do saco, sendo que o cavaleiro poderá fazer a aproximação da porteira ao passo, se assim desejar. Esta observação será realizada pelo Jurado da Exposição.

§ 13º - No obstáculo do transporte do saco, o cavaleiro que deixar cair o mesmo, poderá seguir em frente sem ser considerado erro de percurso, perdendo apenas o ponto e quando abrir a porteira na mão errada também o cavaleiro poderá prosseguir a prova, porém perderá o ponto relativo à falta.

§ 14º - Quando o Jurado considerar que o galope Funcional de um determinado animal não for de boa qualidade, poderá penaliza-lo em até 2 (dois) pontos, utilizando frações de 0,50 pontos.

§ 15º - Os animais que apresentarem Hemiplegia Laringiana deverão ser desclassificados, conforme o Artigo 30º deste regulamento.

§ 16º - Os animais que apresentarem Arpejo deveram ser penalizados com nota -1, independente da pontuação obtida na prova, conforme artigo 31º.

§ 17º - Se ocorrer empate após a somatória final de todos os quesitos, o vencedor será o animal que ficar mais bem classificado no quesito Marcha.

§ 18º - A distancia entre as balizas serão de 7 (sete) metros entre as mesmas.

Obs: Todas as penalizações descritas nos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º são validas apenas para as provas realizadas no quesito Galope do Julgamento de Exposições.

§ 14º - É proibido, a partir das categorias com mais de 54 meses de idade, o uso de qualquer arreamento de artifício tais como: martingale, gamarra, rédea golg, rédea alemã e suas similares.

§ 15º - Metodologia do Julgamento:

A – Para animais no cabresto:

A1 – Marcha – os animais deverão iniciar a análise ao passo na ordem do catálogo e deverá utilizar como referência a figura de um triângulo (02 voltas) na sequência para examinar a Marcha propriamente dita manter a referência da figura de um triângulo que poderá ser feito individualmente ou em conjunto para comparação dos mesmos, os animais deverão manter a ordem do catálogo. O apresentador deverá realizar duas voltas ou mais a pedido do jurado, sendo que na primeira volta poderá apresentar os animais com a pressão de cabresto que achar necessária, na segunda volta será obrigatório à apresentação do animal sem pressão nenhuma do cabresto, mantendo o cabo do cabresto longo e com folga. Caso o apresentador não cumpra esta exigência o jurado deverá penalizar o animal, classificando-o em último neste quesito e em reincidência desclassifica-lo.

A2 – Aprumos Dinâmicos – os animais deverão entrar na ordem de catálogo e poderão ser analisados individualmente ou em conjunto para a classificação.

A3 – Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia - os animais deverão ser ordenados obrigatoriamente em fila, conforme a classificação dos 'Aprumos Dinâmicos'. O jurado poderá movimentar os animais em círculo, ao passo para observação do conjunto, a ordem poderá ser alterada. Após esta análise o jurado deverá ordenar os animais em Harmonia e Caracterização Racial, para dar início ao julgamento da morfologia propriamente dita. Os jurados poderão movimentar os animais para comparar os conjuntos em estação, classificando-os e ordenando-os definitivamente.

B – Para animais Montados:

B1 – Passo – os animais deverão iniciar a análise do passo na ordem do catálogo. A apresentação do passo deverá ser em relaxamento para que os jurados possam observar e avaliar os quatros tempos da passada, e os movimentos pendulares e basculares do pescoço e da cabeça respectivamente.

B2 – Marcha – os animais deverão iniciar a análise da Marcha na toada e na ordem do catálogo e conforme Artigo 27º e cuja velocidade não poderá ultrapassar 12 Km por hora.

B3 – Galope Funcional- Os animais deverão iniciar o galope na ordem da classificação da Marcha.

B4 – Aprumos Dinâmicos – os animais deverão entrar na ordem de catálogo e poderão ser analisados individualmente ou em conjunto para a classificação

B5 – Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia - os animais deverão ser ordenados obrigatoriamente em fila, conforme a classificação dos 'Aprumos Dinâmicos'. O jurado poderá movimentar os animais em círculo, ao passo para observação do conjunto, a ordem poderá ser alterada. Após esta análise o jurado deverá ordenar os animais em Harmonia e Caracterização Racial, para dar início ao julgamento da morfologia propriamente dita. Os jurados poderão movimentar os animais para comparar os conjuntos em estação, classificando-os e ordenando-os definitivamente.

C – No julgamento dos Campeonatos e ou Grande Campeonatos o jurado poderá comparar os animais no quesito que achar necessário.

Artigo 28º - A somatória dos pontos obtidos pelos animais, sem aplicar os multiplicadores, definirão a classificação final da categoria.

§ 1º - Em caso de empate:

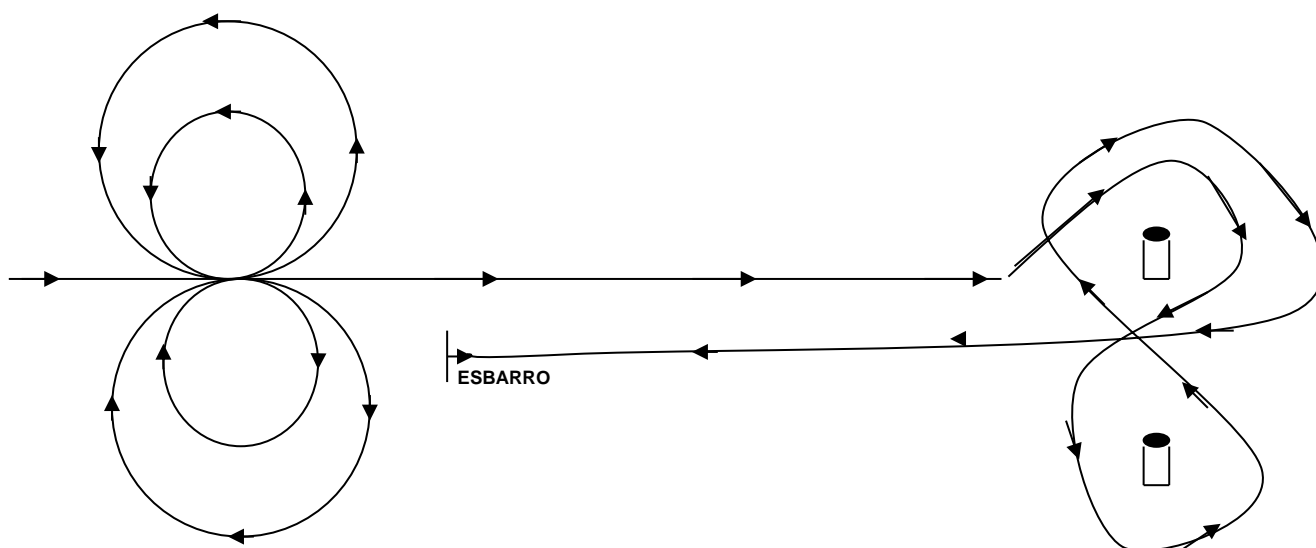
Para os animais ao cabresto vencerá aquele que obteve a melhor classificação na Morfologia;

Para os animais montados vencerá aquele que obteve a melhor classificação na Marcha.

§ 2º - O Jurado não é obrigado a dar o título de campeão quando achar que o (s) animal (is) da categoria não tem qualidades suficientes para receber o mesmo.

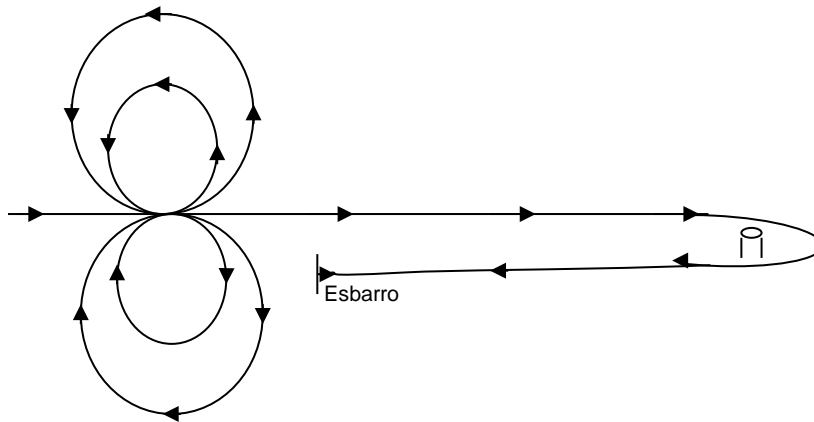
Artigo 29º - Em Exposições com menos de 70 animais que não realizarem o Galope Funcional, o julgamento do galope deve seguir a seguinte sequência:

- a) O conjunto deve sair do início da pista e fazer um círculo no galope reunido na mão esquerda, e executando em sequência um círculo com o galope alongado na mão esquerda.
- b) Em seguida, o cavaleiro deve executar um círculo menor na mão direita, agora com galope reunido, e em sequência um círculo maior em galope alongado na mão direita, demonstrando controle sob o animal.
- c) Todos os círculos devem ser executados seguidos e as trocas de mão deverão, obrigatoriamente, ser feitas no centro da pista.
- d) No final do quarto círculo, quando o conjunto estiver no centro da pista, o mesmo deve alongar o galope em direção aos dois tambores posicionados no outro extremo da pista. A distância entre os tambores será de 8 metros.
- e) O conjunto deverá fazer um oito completos nos tambores, iniciando o mesmo na mão direita.
- f) O conjunto deve alongar o galope novamente em direção ao centro da pista, e lá esbarrar, permanecendo em estação, com as rédeas soltas, por no mínimo dez segundos. Em seguida sair da pista ao passo.



§ 1º- O contorno dos tambores deverá ser realizado próximo aos mesmos, quanto maior a distância que o cavaleiro usar para contornar os tambores, maior deve ser a penalização na classificação final do galope.

§ 2º- Os animais das Categorias Júnior não precisarão realizar o esbarro.



Artigo 30º - Os Jurados deverão desclassificar os animais:

- 1 - Que apresentem má índole e/ou não apresentem temperamento de cavalo de sela;
- 2 - Portadores de defeitos desclassificantes, previstos no regulamento geral do S.R.G.;
- 3 - Que causarem atrasos no Julgamento pela excessiva demora por parte dos apresentadores em conduzi-los à Pista;
- 4 - Que apresentem claudicações;
- 5 - Portadores de Hemiplegia Laringiana (chiadores);
- 6 - Com dissociação excessiva e constante nas Marchas (tríplice apoio), trote puro e andadura;
- 7 - Que apresentem qualquer tipo de sangramento no costado e ou na boca;
- 8 - Que apresentem qualquer artifício que mascare os defeitos e ou dificulte a interpretação do julgamento, tal como a CAUDA MORTA, etc.;**
- 9 - Que caracterize sofrimento ao animal.

Artigo 31º - Os Jurados deverão penalizar com maior rigor, inclusive pulando prêmio, os animais que apresentem os seguintes defeitos:

- 1 - Transcurvo;
- 2 - Selado;
- 3 - Encastelado;
- 4 - Pernas em (X);
- 5 - Pernas retas;
- 6 - Emboletados;
- 7 - Pescoço invertido.
- 8 - Arpejo

Artigo 32º - Os Julgamentos serão públicos, devendo os Expositores, seus prepostos e demais interessados, manterem-se fora da pista onde os mesmos se realizem, a fim de não perturbarem ou interferirem nos trabalhos.

Artigo 33º - Somente poderão permanecer na pista de Julgamento, os Jurados e o (s) Secretário (s) de pista e os Jurados Auxiliares credenciados pelo Colégio de Jurados da Raça Mangalarga.

§ único - Em casos especiais, com autorização prévia do C.J.R.M. ou dos Jurados, poderão acompanhar os trabalhos de Julgamento estagiários em

Agronomia, Veterinária ou Zootecnia; ou até mesmo Criadores que não possuam animais em julgamento, todavia sem qualquer tipo de interferência.

Artigo 34º - O desacato a qualquer Jurado ou Representante da A.B.C.C.R.M. a qualquer tempo, assim como a interferência no Julgamento por Expositor, seu Preposto ou Apresentador, implicará, a critério do Representante Oficial, na imediata retirada de seus animais da Exposição, desclassificação do Expositor e na aplicação das sanções disciplinares a critério da Diretoria nos termos do capítulo XI deste Regulamento e dos Estatutos da A.B.C.C.R.M.

Artigo 35º - O Resultado de cada etapa do Julgamento será divulgado publicamente após a classificação e seguido, preferencialmente, de comentários do(s) Jurado(s).

Artigo 36º - O Resultado do Julgamento é inapelável, todavia qualquer protesto ou reclamação sobre o mesmo poderá ser formulado exclusivamente pelo Expositor ou seu Preposto, desde que formalizado por escrito e encaminhado ao C.J.R.M. no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do término do referido Julgamento.

CAPÍTULO VI DAS EXPOSIÇÕES, NACIONAL E BRASILEIRA.

Artigo 37º - A A.B.C.C.R.M. promoverá, anualmente, com data e local definidos pela Diretoria da mesma, a Exposição Nacional.

§ 1º - Por se tratar de evento promovido pela A.B.C.C.R.M., somente poderão inscrever animais para o julgamento da Exposição Nacional os associados que participaram de 02 Exposições Regionais, e ou da Exposição Brasileira no ano civil, e quites com os cofres da Associação.

§ 2º - As inscrições das Exposições Nacional e Brasileira deverão ser efetuadas diretamente na ABCCRMangalarga e o prazo para o encerramento das mesmas será deliberado pela Diretoria Executiva da A.B.C.C.R.M.

§ 3º - Nas Exposições Nacionais, a critério da Diretoria da ABCCRMangalarga, os jurados, conforme descrito no Artigo 25º poderão ser substituídos por uma comissão de jurados, que poderão julgar em separado e sem comunicação entre os mesmos, inclusive os campeonatos e grandes campeonatos.

Artigo 38º - A Diretoria da A.B.C.C.R.M. determinará anualmente, a título de fomento e preferencialmente realizada fora do Estado de São Paulo, uma Exposição que será adjetivada de 'Brasileira'.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Artigo 39º - Em cada categoria serão conferidos, de acordo com o descrito no artigo 27º e seu parágrafo único, um 1º prêmio, um 2º prêmio, um 3º prêmio, um 4º prêmio, um 5º prêmio e Menções Honrosas até o número estipulado pelos Jurados.

§ Único - Os Jurados podem dispensar um ou mais prêmios desde que não encontrem animais a altura da premiação.

Artigo 40º - Além dos prêmios mencionados no artigo anterior, serão conferidos prêmios para:

Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Potranca Mirim.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Potranca Menor.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Potranca.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Potranca Maior.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Potro Mirim.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Potro Menor.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Potro.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Potro Maior.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Junior.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Jovem.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª reservada Campeã Égua Sênior.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Master.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Junior.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Jovem.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão cavalo Sênior.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Master.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Junior de Marcha.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Jovem de Marcha.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua de Marcha.
 Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Sênior de Marcha.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Master de Marcha.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Junior de Marcha.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Jovem de Marcha.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão cavalo de Marcha.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Sênior de Marcha.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Master de Marcha.
 Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalo Castrado de Marcha.
 1º a 5º lugares para Progênie de Mãe, Progênie de Mãe Jovem e Progênie de Mãe Adulta.
 1º a 5º lugares para Progênie de Pai, Progênie de Pai Jovem e Progênie de Pai Adulta.
 1º a 5º lugares para Conjunto de Raça
 1º e 2º lugares para Melhor Criador da Exposição
 1º e 2º lugares para Melhor Expositor da Exposição

§ 1º - O Título de 2º Reservado Campeão (ã) só existirá para Exposições com mais de 70 animais inscritos no catálogo, ou obrigatoriamente nas Exposições Nacional, Brasileira e **na final da Exposição Funcional.**

§ 2º - Nas Exposições Nacionais, Brasileiras e além dos prêmios mencionados acima, serão conferidos prêmios para:

- a) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Potranca;
- b) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Potro;
- c) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Égua;
- d) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Cavalo;
- e) Grande Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Grande Campeã Égua de Marcha,
- f) Grande Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Grande Campeão Cavalo de Marcha.

§ 3º - Aos prêmios de Grande Campeão (ã) concorrem os (as) Campeões (ãs), conforme esquema abaixo:

- a) - Grande Campeã Potranca:
 - a1) - Campeã Potranca Mirim
 - a2) - Campeã Potranca Menor
 - a3) - Campeã Potranca
 - a4) - Campeã Potranca Maior

- b) - Grande Campeão Potro:
 - b1) – Campeão Potro Mirim
 - b2) – Campeão Potro Menor
 - b3) – Campeão Potro
 - b4) – Campeão Potro Maior

- c) - Grande Campeã Égua:
 - c1) - Campeã Égua Junior**
 - c2) – campeã Égua Jovem
 - c3) - Campeã Égua
 - c4) - Campeã Égua Sênior
 - c5) – Campeã Égua Master**

- d) - Grande Campeão Cavalo:
 - d1) - Campeão Cavalo Junior**
 - d2) – Campeão cavalo Jovem
 - d3) - Campeão Cavalo
 - d4) - Campeão Cavalo Sênior
 - d5) – Campeão Cavalo Master**

- e) - Grande Campeã Égua de Marcha:
 - e1) - Campeã de Marcha Égua Junior**
 - e2) – Campeã de Marcha Égua Jovem
 - e3) - Campeã de Marcha Égua
 - e4) - Campeã de Marcha Égua Sênior
 - e5) – Campeã de Marcha Égua Master**

- f) - Grande Campeão Cavalo de Marcha:
 - f1) - Campeão de Marcha Cavalo Junior**
 - f2) - Campeão de Marcha Cavalo jovem
 - f3) – Campeão de Marcha Cavalo
 - f4) - Campeão de Marcha Cavalo Sênior
 - f5) – Campeão de Marcha Cavalo Master**

§ 4º - Ao título de 1º Reservado (a) Grande Campeão (ã), concorrem também o (a) 1º Reservado (a) Campeão (ã) da categoria do Grande Campeão (ã). Situação também válida ao Grande Campeonato de Marcha.

§ 5º - Na hipótese do Grande Campeão (ã) e do 1º Reservado (a) Grande Campeão (ã) saírem do mesmo campeonato, o (a) 2º Reservado (a) Campeão (ã) deste mesmo campeonato concorre também ao título de 2º Reservado (a) Grande Campeão (ã). Situação também válida ao Grande Campeonato de Marcha.

§ 6º - Nas Finais das Exposições Funcionais, serão conferidas as Premiações correspondentes dos animais montados das Exposições Nacionais e Brasileiras.

Artigo 41º - A classificação final do Campeonato será definida da seguinte forma:

a) Caso não haja subdivisão da categoria, a somatória dos pontos obtidos pelos animais, já aplicados os multiplicadores, definirão a classificação final do campeonato, ou seja, os três primeiros colocados serão automática e respectivamente, Campeão, 1º Reservado Campeão e 2º Reservado Campeão (se for o caso), desde que os jurados considerem os animais à altura dos títulos.

b) c

§ 1º - É obrigatória a participação de todos os animais classificados como 1º prêmio nas provas de Marcha na disputa dos Campeonatos de Marcha, e dos 2º e 3º lugares das categorias dos campeões na disputa dos 1º e 2º reservados.

§ 2º - Caso ocorra que o 1º prêmio ou o Campeão(ã) de uma categoria e ou campeonato, por qualquer motivo não possa voltar para disputar o Campeonato ou o Grande Campeonato, o 2º prêmio ou o 1º Reservado de Campeã(o) dessa categoria também disputará o(s) título(s) de Campeã(o), Reservado de Campeã(o) ou Grande Campeã(o), Reservado de Grande Campeã(o) respectivamente.

§ 3º - Caso um animal seja desclassificado de um quesito (Passo, Marcha, Aprumos Dinâmico, Galope ou Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia) por qualquer motivo o mesmo estará automaticamente desclassificado para os Campeonatos e ou Grandes Campeonatos respectivamente, ou seja, o animal Campeão e ou Grande Campeão deverá ter participado de todas as etapas de julgamento (Passo, Marcha, Aprumos Dinâmicos, Galope ou Harmonia Geral e Caracterização Racial e Morfologia).

§ 4º - Caso o animal seja desclassificado durante o julgamento do Campeonato de Marcha ou do julgamento do Grande Campeonato de Marcha, estará automaticamente desclassificado do julgamento do Campeonato Geral e/ou do Grande Campeonato.

§ 5º - Aos prêmios de Campeão (ã), 1º Reservado e 2º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha concorrem os animais que obtiverem 1º prêmio em Marcha nas respectivas categorias.

§ 6º - Aos prêmios de 1º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha, concorre também o 2º prêmio na categoria da qual saiu o Campeão (ã). O título de Reservado Campeão (ã) não é obrigatório.

§ 7º - Concorrerão ao título de 2º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha, se forem o caso, os animais que se classificarem na sua categoria como 1º ou 2º prêmio, conforme a situação. Quando ocorrer do Campeão (ã) e o 1º Reservado (ã) pertencer à mesma categoria, o 3º prêmio desta categoria também concorrerá ao título de 2º Reservado Campeão (ã).

Artigo 42º - Concorrerão aos prêmios de Progênie de Mãe Mista (composta por um animal das categorias ao cabresto e um animal das categorias montadas), Progênie de Mãe Jovem (composta apenas por animais das categorias ao cabresto), Progênie de Mãe Adulta (composta apenas por animais das categorias montadas), os conjuntos formados por 2 (dois) animais de qualquer sexo, filhos de uma mesma mãe, obrigatoriamente de pais diferentes, que deverão ser submetidos a Julgamento em suas respectivas categorias, sendo permitida a formação de Progênies de Mães com animais de diferentes Expositores, com a pontuação obtida rateada entre os mesmos.

§ 1º - Cada Expositor poderá concorrer em uma mesma Exposição com até duas Progênies de Mãe por categoria de progênies, devendo ser uma Progênie de cada reprodutora. Caso numa mesma Progênie tenha animais de mais de um Expositor, em uma mesma categoria de progênies, estes não poderão expor outra Progênie desta mesma Reprodutora, nesta categoria em uma mesma Exposição.

§ 2º - Somente serão somados os pontos da Progênie melhor classificada por categoria para o ranking de Melhor Expositor e Melhor Criador, sendo que

para os outros rankings, valerão os pontos de todas as progênes participantes.

Artigo 43º - Concorrerão aos prêmios de Progênie de Pai Mista (composta por um animal das categorias ao cabresto e dois animais das categorias montadas ou dois animais das categorias ao cabresto e um animal das categorias montadas), Progênie de Pai Jovem (progênie composta por três animais das categorias ao cabresto) e Progênie de pai Adulta (composta por animais das categorias montadas), os conjuntos formados por 3 (três) animais, de qualquer sexo, filhos do mesmo pai, com pelo menos um animal filho de mãe diferente dos demais, que tenham sido submetidos a Julgamento em suas respectivas categorias, sendo permitida a formação de Progênes de Pais com animais de diferentes Expositores, com a pontuação obtida rateada entre os mesmos.

§ 1º - Cada Expositor poderá concorrer em uma mesma Exposição, com até duas progênes, sendo uma Progênie de cada Reprodutor em cada categoria de progênes. Caso numa mesma Progênie tenha animais de mais de um Expositor, estes não poderão expor outra Progênie deste mesmo Reprodutor em mesma categoria nesta Exposição.

§ 2º - Somente serão somados os pontos da Progênie melhor classificada por categoria para o ranking de melhor Expositor e Melhor criador, sendo que para os outros Rankings, valerão os pontos de todas as progênes participantes.

§ 3º - As progênes Jovens serão julgadas no início dos trabalhos de julgamento.

§ 4º - As Progênes Mistas, as Progênes Adultas e os Conjuntos de Raça serão julgados no final dos trabalhos de julgamentos.

Artigo 44º - Concorrerão aos prêmios de Conjunto de Raça, os conjuntos formados por três animais, sendo um de sexo oposto, de propriedade de um mesmo expositor, independentemente do criador, que estejam inscritos na Exposição. Estes animais terão obrigatoriamente que participar do Julgamento da sua categoria, até o final da mesma (não podendo ser desclassificados), na exposição, independente da premiação que obtiverem. Caso algum dos animais do conjunto de Raça não vá a julgamento, ficará o conjunto do qual este animal participou desclassificado, subindo a premiação dos outros conjuntos participantes pela ordem do julgamento, ou seja, o segundo colocado sobe para primeiro, o terceiro para segundo, sucessivamente.

§ único – Cada expositor poderá concorrer com, no máximo, 2 (dois) Conjuntos de Raça por exposição.

CAPÍTULO VIII DAS PROVAS E CONCURSOS EQUESTRES

Artigo 45º - Nas exposições oficiais, ou independentemente delas, serão realizadas provas que deverão ser divididas nas seguintes categorias:

- a) Mini mirim: participantes com idade entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos.
- b) Mirim: participantes com mais de 9 (nove) até 13 (treze) anos de idade.

- c) Juvenil: participantes com mais de 14 (quatorze) até 17 (dezesete) anos de idade.
- d) Feminino: participantes com mais de 18 (dezoito) anos de idade.
- e) "Patrão": participantes com mais de 18 (dezoito) anos de idade e que sejam criadores e/ou expositores ou que tenha grau de parentesco comprovado com o mesmo, sendo vedada a participação de treinadores, apresentadores, etc.

§ 1º - Para a realização das provas é obrigatória à participação de no mínimo 4 (quatro) concorrentes por categoria.

§ 2º - É obrigatória a apresentação de documento de identidade pelos participantes no ato da inscrição.

§ 3º - Nas categorias Mini mirim, Mirim e Juvenil, cada expositor só terá direito a 1 (um) representante caso não haja grau de parentesco do mesmo com ele, ou com seu apresentador. Em caso de grau de parentesco comprovado com o expositor, fica liberado o número de participantes por expositor.

Artigo 46º - As modalidades das provas, independentemente das categorias, a critério da organização da exposição serão as seguintes:

- a) Marcha
- b) Maneabilidade
- c) 6 Balizas
- d) 3 tambores
- e) Team Penning

Observação: o regulamento, juntamente com o croqui de cada uma dessas modalidades encontra-se no Anexo II – Das Provas Hípicas deste Regulamento.

§ 1º - Poderão participar animais inscritos ou não no julgamento da respectiva Exposição, respeitando as categorias existentes no regulamento de cada prova.

§ 2º - Na prova de Maneabilidade, além das categorias existentes no regulamento.

Artigo 47º - Em todas as modalidades das provas os animais, conjuntos ou equipes deverão ser classificados do 1º ao 5º lugares e menções.

CAPÍTULO IX RANKING'S E TABELA OFICIAL DE PONTOS DA A.B.C.C.R.M.

Artigo 48º - Os rankings de classificação adotados pela A.B.C.C.R.M. são:

Ranking Exposição:

MELHOR CRIADOR: É a somatória dos pontos obtidos pelos 16 animais com melhor pontuação, mais a pontuação das progênies, dos Conjuntos de Raça e do Cavallo (égua) Completo nas Exposições regulares e funcionais de um mesmo Criador nas Exposições Oficiais, independente do Expositor. Esse critério é usado para o ranking da Exposição e ranking anual. Não serão computados os pontos das Provas Abertas e dos Campeonatos por Pelagem.

MELHOR EXPOSITOR: É a somatória dos pontos obtidos pelos animais de um mesmo Expositor, independente do Criador, incluindo as pontuações das progênies de Mãe, progênies de Pai e conjunto de raça nas Exposições Regulares e Funcionais Oficiais e/ou Cavallo (égua) /completo durante o período do ranking. Este critério é usado para o ranking da Exposição e

ranking anual. Não serão computados os pontos das demais Provas Abertas e dos Campeonatos por Pelagem.

MELHOR CAVALO MONTADO: É a somatória dos pontos obtidos pelo cavalo montado durante o período do ranking, podendo inclusive mudar de categoria e também de proprietário uma ou mais vezes e continuar somando os pontos até o final do ranking. Não acrescentarão os pontos obtidos nas Provas Abertas e nas Etapas da Copa de Marcha, **porém serão acrescidos os pontos do Cavalo Completo e/ou das Exposições Funcionais.**

MELHOR ÉGUA MONTADA: É a somatória dos pontos obtidos pela égua montada durante o período do ranking, podendo inclusive mudar de categoria e também de proprietário uma ou mais vezes e continuar somando os pontos até o final do período do ranking. Não acrescentarão os pontos obtidos nas Provas Abertas e nas Etapas da Copa de Marcha, **porém serão acrescidos os pontos da Égua completa e/ou das Exposições funcionais.**

MELHOR POTRO AO CABRESTO: É a somatória dos pontos obtidos pelo potro durante o período do ranking, encerrando a contagem assim que o mesmo mudar para categoria de Cavalo Jovem.

MELHOR POTRANCA AO CABRESTO: É a somatória dos pontos obtidos pela potranca durante o período do ranking, encerrando a contagem assim que a mesma mudar para a categoria de Égua Jovem.

Ranking Copa de Marcha:

MELHOR CRIADOR: É a somatória dos pontos obtidos pelos animais de um mesmo Criador nas Etapas da Copa de Marcha Oficiais, independente do Expositor. Esse critério é usado para o ranking da Etapa e ranking anual. Não serão computados os pontos das Provas Abertas e dos Campeonatos por Pelagem.

MELHOR EXPOSITOR: É a somatória dos pontos obtidos pelos animais de um mesmo Expositor, independente do Criador, nas Etapas da Copa de Marcha Oficiais durante o período do ranking. Este critério é usado para o ranking da Etapa e ranking anual. Não serão computados os pontos das demais Provas Abertas e dos Campeonatos por Pelagem.

MELHOR REPRODUTOR: É a somatória dos pontos obtidos durante o período do ranking pelos filhos de um mesmo garanhão. Não acrescentarão os pontos das Provas Abertas.

MELHOR REPRODUTORA: É a somatória dos pontos obtidos durante o período do ranking pelos filhos de uma mesma matriz. **Incluindo também os pontos adquiridos nas Exposições Funcionais e/ou Cavalo Completo.**

MELHOR CAVALO MONTADO: É a somatória dos pontos obtidos pelo cavalo montado durante o período do ranking, podendo inclusive mudar de categoria e também de proprietário uma ou mais vezes e continuar somando os pontos até o final do ranking. **Serão incluídos os pontos das Exposições funcionais e/ou Cavalo Completo.**

MELHOR ÉGUA MONTADA: É a somatória dos pontos obtidos pela égua montada durante o período do ranking, podendo inclusive mudar de categoria

e também de proprietário uma ou mais vezes e continuar somando os pontos até o final do período do ranking. **Serão incluídos os pontos das Exposições Funcionais e/ou Cavalos Completos.**

Ranking Geral:

MELHOR CRIADOR: É a somatória dos pontos obtidos pelos 16 melhores animais de um mesmo Criador nas Exposições Oficiais, independente do Expositor. Esse critério é usado para o ranking da Exposição e ranking anual. Serão computados também os pontos obtidos pelos animais nas Copas de Marcha, **Exposições Funcionais e/ou Cavalos (Égua) completos**, Progênes mais bem classificadas e conjuntos de Raça. Não serão computados os pontos das Provas Abertas e dos Campeonatos por Pelagem.

MELHOR EXPOSITOR: É a somatória dos pontos obtidos pelos animais de um mesmo Expositor, independente do Criador, nas Exposições Oficiais durante o período do ranking. Este critério é usado para o ranking da Exposição e ranking anual. Serão computados também os pontos obtidos pelos animais nas Provas de Marcha nas categorias descritas nas alíneas "a", "b", e "c" do artigo 46º, Copa de Marcha, **Exposições Funcionais e/ou Cavalos (Égua) Completo**, Progênes mais bem classificadas e Conjuntos de Raça. Não serão computados os pontos das demais Provas Abertas e dos Campeonatos por Pelagem.

MELHOR REPRODUTOR: É a somatória dos pontos obtidos durante o período do ranking pelos filhos de um mesmo garanhão, e também pelos seus Conjuntos de Progênes, incluindo também as **Exposições Funcionais e/ou Cavalos (Égua) Completo**. Não acrescentarão os pontos das Provas Abertas e das Etapas da Copa de Marcha.

MELHOR REPRODUTORA: É a somatória dos pontos obtidos durante o período do ranking pelos filhos de uma mesma matriz, e também pelos seus Conjuntos de Progênes, incluindo também as **Exposições Funcionais e/ou Cavalos (Égua) Completo**. Não acrescentarão os pontos das Provas Abertas e das Etapas da Copa de Marcha.

MELHOR CAVALO COMPLETO: É a somatória dos pontos obtidos pelo cavalo Completo nas Exposições da Raça durante o ranking.

MELHOR ÉGUA COMPLETA: É a somatória dos pontos obtidos pela égua no Concurso Cavalos Completos nas Exposições Regulares e Funcionais durante o ranking.

MELHOR POTRO AO CABRESTO: É a somatória dos pontos obtidos pelo potro durante o período do ranking, encerrando a contagem assim que o mesmo mudar para categoria de Cavalos Jovens.

MELHOR POTRANCA AO CABRESTO: É a somatória dos pontos obtidos pela potranca durante o período do ranking, encerrando a contagem assim que a mesma mudar para a categoria de Éguas Jovens.

MELHOR CAVALO DE MARCHA: Somatória dos pontos obtidos pelo Cavalos nas Provas de Marcha das Exposições, na Prova de Marcha na categoria descrita na alínea "e" do artigo 46º e também os pontos obtidos nas Etapas da Copa de Marcha.

MELHOR ÉGUA DE MARCHA: Somatória dos pontos obtidos pela Égua nas Provas de Marcha das Exposições, na Prova de Marcha na categoria descrita na alínea "e" do artigo 46º e também os pontos obtidos nas Etapas da Copa de Marcha.

MELHOR REPRODUTOR DE ANIMAIS DE MARCHA: Somatória dos pontos obtidos pelos filhos de um mesmo Reprodutor nas Provas de Marcha das Exposições, na Prova de Marcha na categoria descrita na alínea "e" do artigo 46º e também os pontos obtidos nas Etapas da Copa de Marcha.

MELHOR REPRODUTORA DE ANIMAIS DE MARCHA: Somatória dos pontos obtidos pelos filhos de uma mesma Reprodutora nas Provas de Marcha das Exposições, na Prova de Marcha na categoria descrita na alínea "e" do artigo 46º e também os pontos obtidos nas Etapas da Copa de Marcha.

MELHOR CAVALO CASTRADO: Somatória dos pontos obtidos pelo Cavalo nas Provas de Marcha das Exposições, na Prova de Marcha na categoria descrita na alínea "e" do artigo 46º e também os pontos obtidos nas Etapas da Copa de Marcha.

§ 1º - Para cálculo do Ranking são usados todos os pontos obtidos pelos animais ou cavaleiros durante as Exposições, Copa de Marcha e Provas Funcionais Abertas, de acordo com a tabela do artigo 50º.

§ 2º - O Ranking inicia-se no primeiro evento oficial da Raça Mangalarga após a Exposição Nacional e encerra-se na Exposição Nacional subsequente.

§ 3º - As Exposições, as Etapas da Copa de Marcha ou as Provas Funcionais Abertas para somarem pontos para os Rankings deverão ser oficializadas pela A.B.C.C.R.M.

§ 4º - Poderão contar para os Rankings, desde que oficializadas pela Diretoria da A.B.C.C.R.M., outras provas diferentes das previstas neste Regulamento.

§ 5º - Poderão ser criados, a critério da Diretoria da A.B.C.C.R.M., rankings específicos para Unidades da Federação.

§ 6º - A Diretoria da A.B.C.C.R.M. poderá indicar, antes de cada ranking, as Exposições, Copas de Marcha e Provas Funcionais Oficiais que serão consideradas para o mesmo. No caso da Diretoria da A.B.C.C.R.M. não indicar essas Exposições, Copas de Marcha e Provas Funcionais serão consideradas todas as Exposições, Copas de Marcha e Provas Funcionais Oficiais realizadas durante o ano.

Artigo 49º - Os mesmos rankings do artigo anterior serão aplicados para cada pelagem descrita no artigo 52º.

Artigo 50º - Para efeito de contagem de pontos para elaboração dos Rankings anual da A.B.C.C.R.M., nas Exposições, Copa de Marcha e Provas Funcionais será atribuída a seguinte pontuação para as premiações:

TITULOS	PONTOS
Grandes Campeões (ãs)	30
1º Reservados (as) Grandes Campeões (ãs)	25
2º Reservados (as) Grandes Campeões (ãs)	20
Campeões (ãs)	10
1º Reservados Campeões (ãs)	9
2º Reservados Campeões (ãs)	8

Campeão (ã) de Marcha	10
1º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha	9
2º Reservado (a) Campeão (ã) de Marcha	8
1º Prêmio	10
2º Prêmio	9
3º Prêmio	8
4º Prêmio	7
5º prêmio	6
Menção Honrosa	5

Progênie de Pai (todas as categorias), de Mãe (todas as categorias) e Conjunto de Raça	1º prêmio: 20 pontos
	2º prêmio: 18 pontos
	3º prêmio: 16 pontos
	4º prêmio: 14 pontos
	5º prêmio: 12 pontos

CAPÍTULO X DOS CAMPEONATOS POR PELAGEM

Artigo 51º - Nas Exposições Oficiais poderão, a critério da comissão organizadora, serem realizados campeonatos específicos para animais de mesma pelagem, com classificação e premiação próprias.

Artigo 52º - Poderá haver Campeonatos para as seguintes pelagens:

- a) Campeonato Pampa
- b) Campeonato Alazã Amarela
- c) Campeonato Tordilha
- d) Campeonato Rosilha
- e) Campeonato Castanha
- f) Campeonato Preta ou Zaina
- g) Campeonato Baia

§ 1º - Os animais de pelagem preta e zaina concorrem no mesmo Campeonato.

§ 2º - Não serão considerados os complementos ou particularidades das pelagens. Exemplo: pampa de preta concorre com pampa de alazã, com pampa de castanha e assim por diante, no mesmo Campeonato, exceto a Alazã Amarela que só concorre com Alazã Amarela.

Artigo 53º - Não é exigido número mínimo de animais para cada pelagem.

Artigo 54º - Para cada pelagem serão conferidos os seguintes campeonatos:

§ 1º - Para as Exposições Regulares as Categorias serão:

A) Animais apresentados a Cabresto:

- A1) Campeonato Potranca Mirim: fêmeas com mais de 12 a 18 meses.
- A2) Campeonato Potranca Menor: fêmeas com mais de 18 a 24 meses.
- A3) Campeonato Potranca: fêmeas com mais de 24 a 30 meses.
- A4) Campeonato Potranca Maior: fêmeas com mais de 30 a 36 meses.
- A5) Campeonato Potro Mirim: machos com mais de 12 a 18 meses.

A6) Campeonato Potro Menor: machos com mais de 18 a 24 meses.

A7) Campeonato Potro: machos com mais de 24 a 30 meses.

A8) Campeonato Potro Maior: machos com mais de 30 a 36 meses.

B) Animais apresentados Montados:

B1) Campeonato Égua Júnior: fêmeas com 36 a 42 meses.

B2) Campeonato Égua Jovem: fêmeas com mais de 42 a 54 meses.

B3) Campeonato Égua: fêmeas com mais de 54 a 66 meses.

B4) Campeonato Égua Sênior: fêmeas com mais de 66 a 96 meses.

B5) Campeonato Égua Master: fêmeas com mais de 96 meses.

B6) Campeonato Cavalo Júnior: machos com 36 a 42 meses.

B7) Campeonato Cavalo Jovem: machos com mais de 42 a 54 meses.

B8) Campeonato Cavalo: machos com mais de 54 a 66 meses.

B9) Campeonato Cavalo Sênior: machos com mais de 66 a 96 meses.

B10) Campeonato Cavalo Master: machos com mais de 96 meses.

B11) Campeonato Égua Júnior de Marcha:

**Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões
Quando houver de 36 a 42 meses**

B12) Campeonato de Marcha Égua Jovem:

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões
quando houver com mais de 42 a 54 meses

B13) Campeonato de Marcha Égua:

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões
quando houver com mais de 54 a 66 meses

B14) Campeonato de Marcha Égua Sênior:

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões
quando houver com mais de 66 a 96 meses

B15) Campeonato de Marcha Égua Master: fêmeas com mais de 96 meses.

Todas as éguas classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões
quando houver com mais de 96 meses

B16) Campeonato de Marcha Cavalo Júnior:

**Todos os cavalos classificadas como 1º prêmio em Marcha nas
subdivisões**

Quando houver de 36 a 42 meses

B17) Campeonato de Marcha Cavalo Jovem:

Todos os cavalos classificadas como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões
quando houver com mais de 42 a 54 meses

B18) Campeonato de Marcha Cavalo:
Todos os cavalos classificados como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 54 a 66 meses

B19) Campeonato de Marcha Cavalo Sênior:
Todos os cavalos classificados como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 66 meses a 96 meses

B20) Campeonato de Marcha Cavalo Master: machos com mais de 96 meses.
Todos os cavalos classificados como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 96 meses

B21) Campeonato de Marcha Cavalo Castrado:
Todos os cavalos castrados classificados como 1º prêmio em Marcha nas subdivisões quando houver com mais de 36 meses

B22) Nas Exposições Nacionais a(o) Campeã(ao) nas categorias mirim disputarão com a(o) Campeã(ao) Potranca(o) Menor, Campeã(ão) Potranca(o) e Campeã(ao) Potranca(o) Maior respectivamente o Grande Campeonato Potranca(o).

Artigo 55º - Quando o número de animais inscritos por pelagem para o julgamento for menor que 30 (trinta), os campeonatos serão julgados de forma que se obtenha somente uma Campeã Potra, 1º Reservada Campeã Potra e 2º Reservada Campeã Potra, Campeão Potro, 1º Reservado Campeão Potro e 2º Reservado Campeão Potro, Campeã Égua, 1º Reservada Campeã Égua e 2º Reservada Campeã Égua e Campeão Cavalo, 1º Reservado Campeão Cavalo e 2º Reservado Campeão Cavalo. Neste caso os animais de um mesmo campeonato serão julgados juntos, já definindo o campeão e os reservados, e classificados de 1º ao 5º prêmios e menções honrosas nas suas respectivas categorias.

§ 1º- Fica a critério da diretoria Executiva, dispensar tal exigência quando achar necessário.

§ 2º - Nas categorias dos animais montados, serão classificados do 1º ao 5º lugares e menções para Marcha e, os 1º e 2º lugares serão automática e respectivamente Campeões e Reservados Campeões de Marcha.

§ 3º - Serão conferidos prêmios para progênie de mãe, progênie de pai e conjunto de raça, classificados do 1º aos 5º lugares e deverão seguir os mesmos critérios descritos nos artigos 42º, 43º e 44º deste regulamento.

§ 4º - Serão conferidos prêmios de 2º Reservados Campeões, independentemente do número de animais inscritos para aquela pelagem.

§ 5º - O Jurado ou a Comissão de Jurados podem dispensar um ou mais prêmios desde que não encontrem animais a altura da premiação.

Artigo 56º - Quando o número de animais inscritos por pelagem for igual ou maior do que 30 (trinta), os Campeonatos e as categorias para essa pelagem deverão ser os mesmos descritos no artigo 54º.

§ único - Quando houver apenas um animal, ou se todo o animal de uma mesma categoria do julgamento de pelagem participar (em) do julgamento Geral e for (em) premiado (s), esse (s) não terá (ao) que ser (em) julgado (s) novamente. Quando o animal estiver sozinho na categoria do julgamento de pelagem o (s) jurado (s) deverá (ão) apenas reclassificá-lo. Caso houver mais de um animal, o (s) jurado (s) deverá

(ão) manter a ordem do julgamento Geral e reclassificar os animais (Ex.: O animal "A" foi 2º prêmio e o animal 'B' foi 5º prêmio no julgamento Geral, eles poderão ser respectivamente 1º e 2º prêmios no julgamento por pelagem, caso estejam à altura dos prêmios a critério do (s) jurado (s).

Artigo 57º - Os critérios de julgamento serão os mesmos descritos no Capítulo V deste regulamento.

Artigo 58º - Poderão ser realizadas Exposições específicas onde só ocorrerão Campeonatos por Pelagens.

Artigo 59º - Nas Exposições em que ocorrer o julgamento dos Campeonatos Gerais (todas as Pelagens juntas) e também dos Campeonatos por Pelagem, os animais poderão ser inscritos em ambos os Campeonatos ou em apenas um, a critério do Expositor.

Artigo 60º - Nas copas de Marcha, provas funcionais e concursos equestres, não haverá categorias específicas por Pelagem e, para efeito de Ranking deverá ser considerada a colocação do animal na classificação geral.

Artigo 61º - Afora as condições específicas desse Capítulo, os Campeonatos por Pelagens deverão ser realizados respeitando as demais regras contidas neste regulamento.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Artigo 62º - Todos os envolvidos, direto ou indiretamente, com os Eventos Oficiais da A.B.C.C.R.M. que infringirem qualquer norma estabelecida no presente regulamento, bem como no Regulamento Oficial das Normas de Conduta para Expositores, Árbitros, Cavaleiros e Apresentadores da Raça Mangalarga – ANEXO II deste regulamento estarão sujeitos às penalidades cabíveis e já descritas no mesmo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63º - Os animais participantes das Exposições, Copas de Marcha e ou Provas Funcionais ficarão sujeitos ao exame antidoping, conforme regulamento próprio, aprovado pelo C.D.T. e inspeção dos animais no paddock.

§ 1º - Comprovado o doping, o Expositor infrator estará sujeito às penas previstas no capítulo XII deste Regulamento bem como no Regulamento Oficial das Normas de Conduta para Expositores, Árbitros, Cavaleiros e Apresentadores da Raça Mangalarga – ANEXO II e as do Regulamento Específico.

§ 2º - A inspeção no paddock será realizada por um profissional, Médico Veterinário, contratado especificamente para este fim. A inspeção deverá verificar a existência ou não de defeitos anatômicos (agnatismo e prognatismo), análise da mesa dentária para aferição da idade dos animais e exame do aparelho reprodutor dos machos para verificação de monorquidismo (ausência de um testículo) e criptorquidismo (ausência dos testículos) e outros defeitos desclassificatórios conforme Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Mangalarga. No caso de extirpação cirúrgica de um dos testículos o expositor deverá apresentar no ato da inscrição o atestado comprobatório, emitido por um Médico Veterinário.

Constatado os defeitos acima mencionados que são considerados desclassificatórios os animais serão impedidos de entrar em julgamento.

Artigo 64º - Não é permitido o uso de chicote quando da apresentação dos animais puxados.

Artigo 65º - Será permitido apenas o uso de ferraduras convencionais nos animais, sendo vetado qualquer artifício corretivo.

§ 1º - Não será permitida a recolocação e ou troca de ferraduras durante o julgamento das fases de julgamento;

§ 2º - Seguem abaixo, classificados e discriminados os tipos mais importantes de ferraduras e/ou ferrageamentos que alteram o desempenho dos animais em pista, portanto, proibidos:

1- Terapêuticas: utilizadas no tratamento e na manutenção de afecções, reduzindo consequentemente as claudicações:

- a- Ferradura oval (Egg bar shoes).
- b- Ferradura em coração (Hearth bar shoes).
- c- Ferradura de barra reta (Straight bar shoes).
- d- Ferradura talonada.
- e- Ferradura Tennessee navicular shoes.
- f- Ferradura invertida.
- g- Meia ferradura.

h- Etc...

2- Materiais:

- a- Palmilhas abertas.
- b- Palmilhas fechadas.
- c- Palmilhas talonadas.
- d- Talonetes.
- e- Rampões.
- f- Preenchimento com silicone.

g- Etc...

3- Ferrageamentos: técnicas que alteram a biomecânica:

- a- Ferraduras de diferentes materiais, influenciando no peso das ferraduras, ex. Alumínio nas mãos e ferro nos pés.
- b- Ferraduras de barras de diferentes espessuras, influenciando no peso das ferraduras, ex. Ferradura de barra leve (5/8 X 1/4) nas mãos e barra pesada (7/8 X 3/8) nos pés.
- c- Ferraduras com diferentes desgastes, influenciando no peso das ferraduras, ex. Ferraduras gastas nas mãos e novas nos pés.
- d- Ferraduras com trailers ou vírgulas, influenciando na estabilidade do jarrete.
- e- **Ferraduras adiantadas.**
- f- **Etc...**

4- a- Será permitido atrasar as ferraduras dos cascos posteriores apenas até o meio da parede do casco (até a linha branca), os animais que estiverem com as ferraduras atrasadas além desta referência serão desclassificados.

b- Será proibido o uso de ferraduras que deixem os talões descobertos ou desprotegidos.

c- Não será permitido que o Eixo Podo-Falangeano (eixo quartela/casco), esteja desalinhado negativamente (achinelado).

d-Será permitido o uso de ferraduras com Rampões Removíveis apenas para a realização do Galope Funcional ou na Prova de Maneabilidade do Concurso Cavalos Completo.

§ 3º - Para as exposições com mais de 70 animais inscritos será obrigatória à verificação do ferrageamento no paddock por um profissional capacitado e contratado para este fim e que seja homologado pela ABCCRMangalarga.

Artigo 66º - Os Expositores, além deste Regulamento, sujeitam-se às normas do Regulamento dos Parques de Exposições ou Feiras, principalmente quanto às exigências da Defesa Sanitária Animal, trato e limpeza de baias e de animais, ficando responsáveis por eles, desde a entrada até a saída dos mesmos, por quaisquer danos que porventura ocasionarem.

Artigo 67º - A A.B.C.C.R.M. não se responsabiliza pelos danos causados por mortes, roubos, trocas, etc., de animais e utensílios dos Expositores, que ficam por conta e risco dos próprios Expositores.

Artigo 68º - A A.B.C.C.R.M. não se responsabiliza por acidentes que possam ocorrer com os apresentadores durante a Exposição, em qualquer categoria.

Artigo 69º - O apresentador que tiver qualquer atitude desrespeitosa ou ofensiva perante o Jurado ou Representante Oficial, poderá ser penalizado com a desclassificação dos animais por ele apresentados.

Artigo 70º - Durante a avaliação morfológica, o apresentador deverá manter seu animal parado, posicionado em estação e ordenado conforme a determinação do jurado, para melhor apreciação. Sendo vetado a ele girar seu animal ou tirá-lo da fila, podendo a critério do jurado, penalizar o descumprimento dos itens citados acima com a desclassificação do animal.

Artigo 71º - O apresentador que por motivo de atraso atrapalhar a boa Marcha do julgamento, poderá ter o seu animal desclassificado, a critério do jurado.

Artigo 72º - Este Regulamento entrará em vigor a partir de 13 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I REGULAMENTO DE CONTROLE ANTIDOPING

A - CONSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (ABCCRM) poderá constituir, desde que julgar necessário, uma comissão "Antidoping", orientada pelo C.D.T., que irá atuar na coordenação e controle dos serviços de controle antidoping dos animais nas competições oficiais da Associação.

§ 1º - A Comissão Antidoping será composta por 03 (três) técnicos, indicados pelo Superintendente do S.R.G. e homologados pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico (C.D.T.).

§ 2º - A Comissão Antidoping deverá designar os profissionais para auxiliar no bom desempenho dos trabalhos.

Artigo 2º - O controle de dopagem dos animais será realizado conforme este regulamento que é baseado em normas elaboradas por autoridades e organismos internacionais.

Artigo 3º - É considerada dopagem a administração de todos e quaisquer medicamentos, substâncias ou agentes químicos capazes de alterar, efetiva ou potencialmente, o comportamento e o desempenho normal dos animais.

Artigo 4º - É expressamente proibida a prática da dopagem nos equinos Mangalarga que participam dos certames oficiais da ABCCRM.

§ Único - Não será concedida, em nenhuma hipótese, seja pela Comissão Antidoping, ou por qualquer outro órgão ou representante da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (ABCCRM) qualquer tipo de autorização para que animais tratados ou medicados com substâncias proibidas participem dos certames oficiais da ABCCRM.

B - SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

Artigo 5º - São considerados produtos proibidos, causadores de doping, todos aqueles incluídos na relação elaborada pelo Acordo Internacional das Federações das Autoridades Hípicas, adotados pela Comissão Antidoping.

§ Único - Os medicamentos, produtos e substâncias, previamente divulgados e considerados proibidos dividem-se em 04 (quatro) grupos, a saber:

a - Grupo I - Secreções Endócrinas e Substâncias Sintéticas que tenham ação no sistema nervoso, cardiovascular, respiratório, reprodutivo ou endócrino;

b - Grupo II - Analgésicos - Antipiréticos - Anti-inflamatórios que tenham ação no sistema renal, sanguíneo ou na musculatura esquelética;

c - Grupo III - Anti-infecciosos - Substâncias Citotóxicas - Imunológicas que tenham ação no sistema digestivo imunológico.

Consideram-se como exceção neste grupo as vacinas autorizadas e os medicamentos com ação antiparasitária.

d - Grupo IV - Medicamentos ou produtos destituídos de qualquer ação farmacológica

C - OBRIGATORIEDADE DOS EXAMES E COLETA DE MATERIAL PARA ANÁLISE DE LABORATÓRIO.

Artigo 6º - Todos os equinos inscritos nos certames oficiais, ou naqueles em que a ABCCRM atuar, ficam sujeitos, a qualquer momento, a exames clínicos e coleta de material para a respectiva análise laboratorial de controle "antidoping".

§ 1º - Os exames clínicos serão, obrigatoriamente, realizados pelos veterinários designados pela comissão antidoping.

§ 2º - As observações dos exames serão anotadas em fichas clínicas apropriadas e quaisquer que sejam as causas de possíveis anormalidades na saúde do animal, deverão ser encaminhadas a Comissão Antidoping.

Artigo 7º - Todo expositor ou competidor, no ato da inscrição do certame oficial, deverá indicar por escrito 02 (dois) representantes que possam substituí-lo no acompanhamento da coleta do material para análise.

Artigo 8º - Nas Exposições Nacionais, os 06 (seis) animais classificados como Grandes Campeões (ãs) serão, obrigatoriamente, submetidos aos exames para o controle antidoping. Além dos 06 (seis) Grandes Campeões (ãs), a comissão poderá sortear a seu critério outros animais para serem submetidos ao exame.

Nas Exposições Oficiais, quando for constituída a comissão "antidoping", serão sorteados, obrigatoriamente, para exame, 06 (seis) animais dentre os Campeões (ãs), além de outros animais que poderão ser designados pela comissão.

§ Único - Os animais designados para exame deverão ser apresentados ao local reservado para a coleta do material após o término do julgamento do respectivo campeonato.

Artigo 9º - Os equinos destinados à coleta da amostra biológica para a análise química permanecerão no local reservado para a coleta do material o tempo necessário para fornecer quantidade suficiente de material e somente depois de liberados pelo Veterinário responsável poderá regressar às suas cocheiras. Durante esse tempo os tratadores deverão permanecer com os animais, podendo prestar-lhes os cuidados necessários, com a anuência do veterinário responsável.

Artigo 10º - Para garantia dos interessados e inviolabilidade do material enviado para análise, deverão ser observados os seguintes itens:

- a) A coleta do material deverá ser feita na presença do Expositor do animal ou de um de seus representantes e de um veterinário indicado pela ABCCRM. O material deverá ser dividido em duas partes, uma para análise de prova e outra reservada à contraprova;
- b) Os recipientes para a coleta e embalagem do material biológico serão padronizados e de fechamento hermético, garantidos por selos e cintas de segurança onde deverão constar as assinaturas do representante do proprietário do animal e do veterinário responsável;
- c) Os rótulos de identificação do material serão em número de 03: um, sem identificação do cavalo, onde deverá ser lançado um número código para posterior identificação, caso haja necessidade de contraprova e outros dois que deverão conter os dados de identificação do animal. O rótulo sem identificação deverá acompanhar a prova, e dos outros dois, um será anexado ao material da contraprova e o outro, que além da identificação contém também o número código, será encerrado em envelope ou livro que, depois de lacrado ficará sob guarda do órgão de repressão à dopagem,
- d) Não poderá o expositor, competidor, seus representantes e prepostos, posteriormente, fazer quaisquer referências, em suas defesas, de irregularidades havidas nessas ocasiões.

Artigo 11º - O laboratório credenciado para a análise nas amostras notificará a Comissão Antidoping sobre os resultados dos exames.

Artigo 12º - Caso seja verificada a existência de substância proibida, a Comissão Antidoping notificará o proprietário do animal da constatação da anormalidade na amostra analisada. Constitui direito de o proprietário solicitar o exame do material colhido para contraprova, que deverá ser acompanhado por ele ou por um de seus representantes, assistidos ou não por peritos profissionais de química.

§ 1º - A desistência do proprietário de realizar o exame de contraprova ou o não comparecimento seu ou do seu representante por ocasião da sua realização, implicará na manutenção do resultado do primeiro exame.

§ 2º - No caso da análise de contraprova não conseguir identificar a substância presente, mas evidenciar a presença de substância anormal, a penalidade a ser imposta será a mesma prevista na alínea "c" do artigo 14º.

D - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 13º - A presença de substâncias proibidas, verificadas através da análise química da amostra de material biológico, colhido após a competição, se constitui como infração a este regulamento, independentemente da data de aplicação da substância em questão.

Artigo 14º - As infrações cometidas ficam sujeitas as penalidades como segue:

- a) Nas infrações cometidas no grupo I, constantes do Parágrafo único do Artigo 5º, o animal com resultado positivo no controle de dopagem ficará suspenso pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da punição, de participar de eventos oficiais da ABCCRM, ficando também suspenso das Exposições Nacional, Brasileira, final da Copa de marcha e Final da Exposição Funcional caso estas não aconteçam dentro do período de suspensão, e o Expositor ficará suspenso pelo período de 3 (três) meses, a contar da data da punição.**
- b) Nas infrações cometidas no grupo II, constantes do Parágrafo único do Artigo 5º, o expositor receberá uma Advertência e o animal com resultado positivo no controle de dopagem ficará suspenso pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da punição de participar de eventos oficiais da ABCCRM, ficando também suspenso das Exposições Nacional, Brasileira, final da Copa de Marcha e final da Exposição Funcional caso estas não aconteçam dentro do período de suspensão.**
- c) Nas infrações cometidas nos grupos III e IV, constantes do Parágrafo único do Artigo 5º, o Expositor receberá uma advertência e o animal com resultado positivo no Controle de Dopagem, e ficará suspenso por 3 (três) meses a contar da data da punição.**
- d) Em qualquer dos casos o animal continuará suspenso mesmo se mudar de proprietário ou Expositor.**
- e) Em caso de reincidência dentro do período que vai até o final do ano subsequente a penalização ou advertência, receberão uma suspensão pelo período de 12 (doze) meses o animal e/ou o Expositor.**

Artigo 15º - Quando ocorrer de o animal penalizado ter obtido o título de Campeão (ã), automaticamente o animal classificado como 1º Reservado Grande Campeão (ã) será considerado Campeão (ã) e o 2º Reservado Campeão (ã) considerado 1º Reservado Campeão (ã), ficando vago o título de 2º Reservado Campeão (ã).

§ Único - O mesmo critério se aplica para os grandes Campeões (ãs).

Artigo 16º - Ocorrendo de o animal penalizado ter obtido o título de 1º Prêmio, o 2º Prêmio passa para 1º, o 3º para 2º e assim sucessivamente, ficando apenas o último prêmio vago.

Artigo 17º - Os proprietários, expositores, competidores, seus representantes e prepostos não poderão alegar em sua defesa, sob pretexto algum, desconhecimento da relação citada no parágrafo único do artigo 5º, assim como alegar desconhecimento do presente regulamento.

Artigo 18º - 30 dias antes dos certames oficiais da ABCCRM que realizarão o controle antidoping, os animais não deverão receber quaisquer medicamentos, produtos ou substâncias dos grupos I e II relacionadas no parágrafo único do artigo 5º.

§ único - Desde que efetuado flagrante por um dos jurados, pelo veterinário de plantão do evento ou constatada marca evidente de aplicação de medicamento em qualquer parte do corpo do animal, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão Antidoping, a fim de ser colhido material biológico para análise química. Caso seja comprovada a presença de substâncias proibidas serão aplicadas a penalidades de acordo com este regulamento.

Artigo 19º - Será considerado como infração e, por tanto sujeito a penalizações deste regulamento a não apresentação imediata do animal no local reservado para a coleta de material, assim como a sua retirada antes de devidamente autorizada.

Artigo 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Antidoping, ad referendum da Diretoria da ABCCRM.

ANEXO II DAS PROVAS HÍPICAS

Artigo 1º - O presente regulamento técnico se dará em todas as provas hípicas realizadas pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga (ABCCRM), sendo este o único instrumento hábil para reger todas as questões emergentes das mesmas, não admitindo, por isso, argumentações ou reclamações assentadas em normas existentes para competições hípicas vinculadas a outras raças, ou modalidades similares ou não.

Artigo 2º - Eventuais alterações que visem, exclusivamente, o aumento da segurança para o cavaleiro, cavalo e público, serão imediatamente adotados sem necessidade de consulta ou pré-aviso aos participantes.

Artigo 3º - As provas hípicas serão as de Marcha, Três Tambores, Seis Balizas e Maneabilidade, realizadas mediante calendário previamente aprovado junto à Diretoria da ABCCRM, cujo diagrama de cada prova se encontra ao final deste regulamento.

Artigo 4º - Cada uma das provas terá premiação própria, contemplando sempre do primeiro ao terceiro colocados, podendo receber como prêmio: dinheiro, troféus, diplomas, bens ou serviços que forem divulgados pela organização.

Artigo 5º - Todos os prêmios serão divulgados com antecedência pela ABCCRM e serão pagos e ou entregues aos agraciados até o encerramento do evento.

Artigo 6º - As provas serão realizadas sempre contra o cronômetro com a marcação do tempo, considerando até os centésimos de segundos com exceção da prova de Marcha que será avaliada conforme Capítulo V – Artigo 27 – Parágrafo 3º deste regulamento. O tempo deverá ser tomado através de uma fotocélula e, quando isso não for possível,

deverá ser tomado por três cronômetros, desprezando-se o maior e o menor tempo, utilizando-se apenas o tempo intermediário.

§ Único – Quando houver falha do equipamento, será dada uma nova passada ao concorrente. Neste caso, será concedido um descanso de no mínimo quinze minutos entre as passadas.

Artigo 7º - A largada será autorizada pelo locutor da prova, mas a cronometragem inicia somente quando o conjunto passar pelo dispositivo eletrônico. O tempo será registrado quando o conjunto tornar a passar pelo dispositivo eletrônico.

Artigo 8º - O percurso a cumprir é aquele traçado no diagrama da prova, o qual terá uma demonstração prévia, imediatamente antes do início desta.

Artigo 9º - Ao tempo utilizado pelos competidores para execução do percurso serão acrescidos tantos segundos quantos forem os previstos na lista de penalizações para cada falta que cometer, denominando-se este resultado de Tempo Corrigido.

Artigo 10º - Será considerado erro de percurso e assim penalizado, sempre que o condutor adotar qualquer variação desobediente ao traçado ou direção indicados no diagrama, e desde que isto venha a lhe propiciar evidente e irregular vantagem ou redução de tempo.

Artigo 11º - Haverá as seguintes categorias em todas as provas:

Categoria Mini mirim - cavaleiros e amazonas com idade entre 5 e 8 anos;
Categoria Mirim – cavaleiros e amazonas com mais de 9 até 13 anos;
Categoria Juvenil – cavaleiros e amazonas com mais de 14 até 17 anos;
Categoria Feminina - amazonas com idade mínima de 5 anos completos;
Categoria Aberta - cavaleiros e amazonas acima de 5 anos completos;
Categoria Amador - cavaleiros e amazonas acima de 5 anos completos. Deverão ser compostas por proprietários, criadores, seus familiares e amigos, sendo vetada a participação de profissionais (treinadores, apresentadores etc.);

Artigo 12º - Os cavaleiros sem o implemento da maioria poderão ser aceitos nas competições desde que com autorização expressa do pai ou responsável.

Artigo 13º - O cavalo participante deverá obrigatoriamente ter registro na Associação Brasileira de Criadores da Raça Mangalarga.

Artigo 14º - O cavalo poderá ser montado por seu proprietário ou terceiro autorizado para tal, considerando-se a inexistência qualquer oposição.

Artigo 15º - Tanto as vestimentas como o arreamento e acessórios utilizados deverão de estar em satisfatório estado de asseio e conservação, pois, no caso de qualquer dano durante a prova, o competidor sofrerá penalização.

Artigo 16º - O ato de desmontar durante o percurso acarreta em desclassificação.

Artigo 17º - A correta retificação do percurso, com a regular abordagem de eventual obstáculo, elimina as penalizações desde que não exceda 02 (duas) tentativas, contudo, nos casos de refugo, penaliza-se cada ato.

Artigo 18º - Ao término de cada passagem, o cavalo será vistoriado pelo diretor da prova e sua comissão em busca de eventuais lesões causadas pelo condutor. Caso haja tais lesões, o conjunto será penalizado.

Artigo 19º - Todos os cavalos participantes das provas estarão sujeitos ao exame de antidoping. No caso de o proprietário e ou condutor não permitir o exame, ou for constatada a existência de substância não permitida, o conjunto será desclassificado.

Artigo 20º - Havendo necessidade de desempate em alguma colocação, os conjuntos (cavalos e cavaleiros) empatados executarão a prova novamente.

Artigo 21º - A ordem de apresentação nas diversas provas será determinada por sorteio.

Artigo 22º - O julgamento será feito pelos membros do quadro de jurados da ABCCRM e assistentes, os quais serão escolhidos dentre pessoas reconhecidamente capazes e conhecedoras da prática das provas, a cargo do Diretor de Provas da ABCCRM.

Artigo 23º - Cabe exclusivamente ao Diretor de Provas da ABCCRM, aplicar o presente Regulamento com rigor, bom senso e isenção, julgar os concorrentes classificá-los de acordo com as posições conquistadas. Desclassificá-los tecnicamente e autorizar a divulgação dos resultados.

Artigo 24º - Compete ainda ao Diretor de Provas e ao Técnico da ABCCRM determinar que: um conjunto seja impedido de apresentar-se em uma prova ou dela seja prontamente retirado, sempre que entender estar algum ou ambos os integrantes incapacitados físicos e ou tecnicamente de completá-la sem riscos para si ou terceiros.

Artigo 25º - Todo concorrente, sob pena de desclassificação, deverá pronta e respeitosamente acatar as instruções e decisões do Diretor de Provas da ABCCRM e demais coordenadores, evitando reclamações públicas, discussões, gritos ou ofensas a quem quer que seja.

Artigo 26º - Casos omissos ou dúvidas colocadas na interpretação das referidas normas serão estes resolvidos por votação simples e majoritária da Diretoria da ABCCRM.

Três Tambores

Artigo 27º - A corrida dos Três Tambores é uma prova de precisão ao cronômetro. Vale dizer, o vencedor será o que fizer o percurso em menor tempo.

Artigo 28º - O percurso deve ser medido com exatidão. Se o espaço disponível for insuficiente para obediência da distância padrão, essas deverão ser diminuídas de quatro metros e meio por vez, até que o percurso caiba na pista. Do tambor número três até a linha de chegada, não há necessidade de diminuir a distância; desde que, entre esta e a linha de parada (cerca da pista) haja, pelo menos, vinte e cinco metros de distância. Deverá ser deixado espaço suficiente (mínimo de quatro metros) entre os tambores e qualquer obstáculo existente na pista.

Artigo 29º - A linha de partida e de chegada deve estar visivelmente demarcada e nela será assinalado o ponto correspondente à metade da distância entre os tambores um e dois. As linhas demarcatórias das linhas de partidas e chegada ficarão espaçadas à, pelo menos, cinco metros de cada lado do ponto demarcado.

Artigo 30º - Os tambores devem preferencialmente ser os usualmente utilizados para combustível de duzentos litros de capacidade. Devem estar absolutamente vazios, livres no solo, em pé, pintados com cores que o tornem perfeitamente visíveis. Os tambores poderão ter seu bordo superior encapados com pneus ou outra forma de proteção, a fim de evitar traumatismo nas pernas dos concorrentes.

Artigo 31º - É permitida a partida a todo galope. A contagem do tempo se iniciará no momento em que o focinho do cavalo cruzar a linha de partida. O cavaleiro deverá cruzar a linha de partida e chegada entre as balizas demarcadoras. Se o cavalo ultrapassar a linha com qualquer parte do corpo pelo lado de fora, será desclassificado.

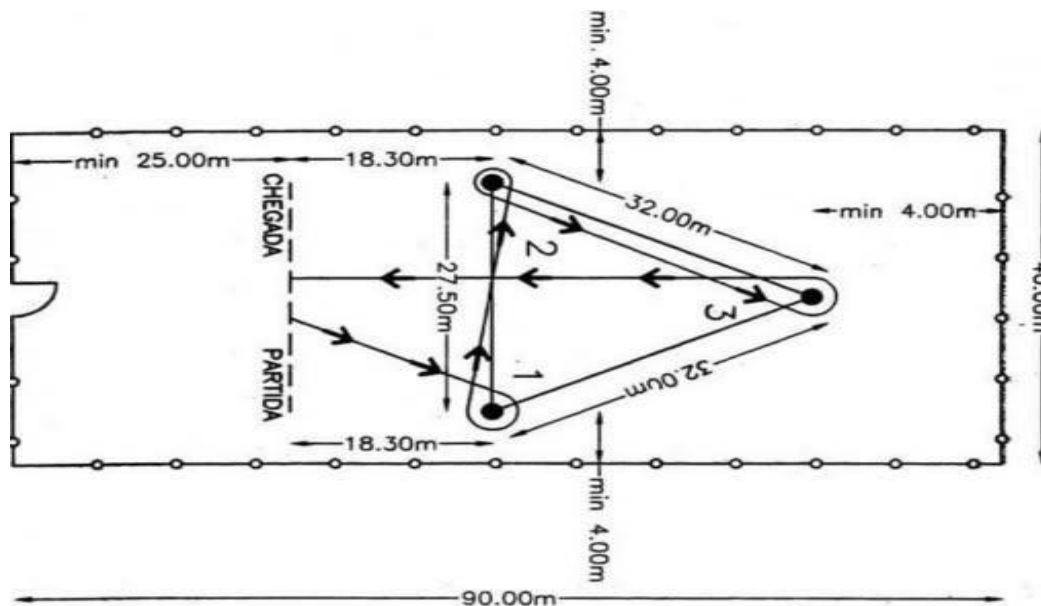
Artigo 32º - Ao sinal do jurado, o cavalo correrá para o tambor um, passando pela esquerda do mesmo, completará uma volta de aproximadamente trezentos e sessenta graus em torno; dirigir-se-á, então, para o tambor dois, passando pela direita do mesmo, e completará uma volta de trezentos e sessenta graus; segue então, para o tambor três, passando pela direita do mesmo, e fazendo outra volta de mais ou menos trezentos e sessenta graus, disparando para a linha de chegada.

Artigo 33º - O percurso poderá ser realizado no sentido inverso. O cavaleiro poderá se dirigir ao tambor número dois virando para a esquerda; seguir para o número um, virando para direita e, por último, para o número três também virando para a direita.

Artigo 34º - O erro de percurso e ou a queda do cavaleiro desclassificam o concorrente. Cada tambor derrubado pelo cavaleiro ou animal será penalizado em seis segundos.

§ Único - É permitido ao cavaleiro tocar com as mãos o tambor.

Artigo 35º - Após o início das provas, somente poderão adentrar a pista os concorrentes que forem chamados. Os demais deverão permanecer em silêncio, fora da pista, em local determinado pelo jurado da prova aguardando seu chamado.



Seis Balizas

Artigo 36º - A corrida das seis Balizas é uma prova de precisão ao cronômetro. Vale dizer, o vencedor será o que fizer o percurso em menor tempo.

Artigo 37º - A prova deverá ser corrida em torno de balizas distantes seis metros e cinquenta centímetros, uma da outra, e a primeira baliza distante seis metros e cinquenta centímetros da linha de partida.

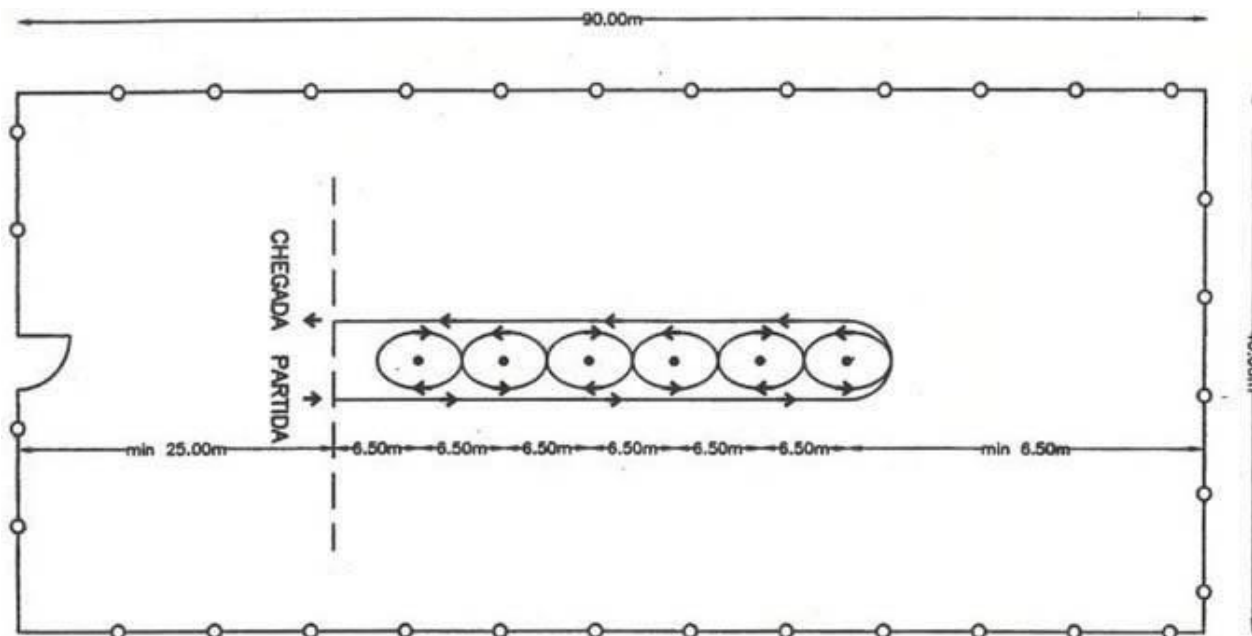
Artigo 38º - As balizas devem medir dois metros de altura e ter uma base de até trinta e cinco centímetros, colocadas livremente no solo.

Artigo 39º - A linha de partida e de chegada deve estar perfeitamente demarcada e ter pelo menos dez metros de largura. À distância da linha de chegada à cerca da pista deverá ser de no mínimo vinte e cinco metros, a fim de evitar acidentes com os concorrentes.

Artigo 40º - É permitida a partida a todo galope. A contagem do tempo se iniciará no momento em que o focinho do cavalo cruzar a linha de largada. O cavaleiro deverá cruzar a linha de partida e chegada entre as balizas demarcadoras. Se o cavalo ultrapassar a linha com qualquer parte do corpo, pelo lado de fora, será desclassificado.

Artigo 41º - O erro de percurso e ou a queda do cavaleiro desclassificam o concorrente. Cada baliza derrubada penaliza o concorrente em seis segundos. Somente será considerada caída uma baliza quando sua parte plástica tocar o solo. São permitidas ao cavaleiro tocar com as mãos as balizas, mas não é permitido tirá-las do seu lugar original, o que será penalizado com seis segundos.

Artigo 42º - No caso de o cavalo bater na baliza e esta sair de seu lugar original por mais de vinte centímetros será penalizado em seis segundos, mesmo que a baliza não caia.



Artigo 43º - Definição: tal prova tem por finalidade demonstrar as aptidões do cavalo Mangalarga, agilidade, destreza e temperamento, em obstáculos comuns na lida do dia.

Artigo 44º - Pré-avaliação dos animais, com intuito de valorizar o bom cavalo de sela e principalmente os animais que se enquadrem dentro do padrão de bom Marcha e caracterização racial.

Tal prova será avaliada por um jurado pertencente ao quadro oficial de jurados, ou criador devidamente credenciado pelo Conselho Deliberativo Técnico a julgar as copas de Marcha.

Artigo 45º - O jurado antes do início da prova fará uma avaliação individual de cada conjunto inscrito na prova. Tal procedimento constará que o conjunto de uma ou duas rodadas para sua avaliação. A nota da avaliação será dada por intermédio de uma bandeira:

- A- Bandeira Verde – Conjunto terá a seu favor um ganho de 3 segundos na prova
- B- Bandeira Amarela – Animal não terá ganhado no tempo.
- C- Bandeira Vermelha – Terá uma penalização de mais 3 segundos na sua prova

§ 1º - Exclusivamente para a categoria aberta, não haverá avaliação dos competidores com as bandeiras (verde/amarela/vermelha), ficando somente a avaliação pelo cronometro, porém, fica uma ressalva caso os jurados identifiquem um Marcha não compatível com o homologado no Padrão Racial, o mesmo deverá ser punido, sendo que a punição deverá ser justificada através do serviço de som oficial.

Artigo 46º - Prova de Pista Contra Cronômetro: depois de largada o conjunto deverá realizar o percurso conforme demonstração in loco da sequência mostrada pelo jurado de pista.

OBSTACULOS:

1 - Tambor – Obstáculo fixo – Caso haja derrube será penalizado em 6 segundos

2 - 3 Tambores – O qual deverá ser realizado 1º à direita, 2º à direita e 3º à direita, cada derrube será penalizado em 6 segundos.

3 - 6 Balizas – Entrada pela direita, cada derrube 6 segundos.

4 - Salto em toco, varas de salto ou tambor (0,50 m) - O conjunto deverá transpor o obstáculo não tomando penalização no derrube dos mesmos, porém serão permitidos apenas 3 refugos, no quarto será eliminado.

5 - Recuo – Serão delimitadas a entrada e saída a qual o julgamento deverá ser cumprido respeitando as linhas do solo demarcadas. No caso de derrube das paralelas 6 segundos de penalização.

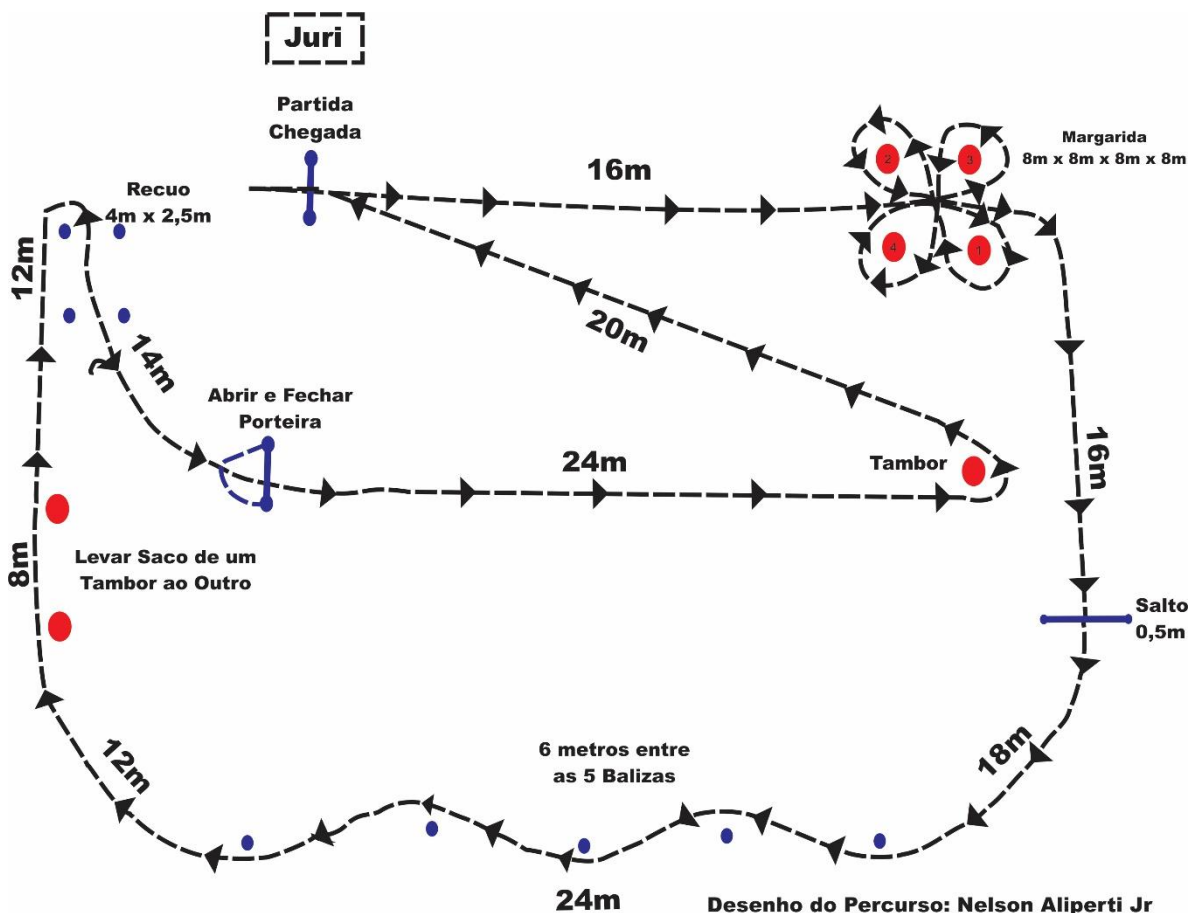
6 - Transportar objeto de um tambor ao outro. Obrigatoriamente deverá retirar e colocar o obstáculo de um tambor ao outro. Em caso de derrube 6 segundos de penalização. Se não cumprir eliminação da prova.

7 - Porteira – deverá ser aberta e fechada. Caso cavaleiro desça ao solo para abrir e fechar a porteira, terá uma penalização de 6 segundos.

8 - As distâncias entre os obstáculos deverão seguir, se possíveis as do diagrama da prova. Porém, se o espaço não permitir as distâncias deverão ser adequadas ao espaço existente para a realização da prova.

9 – Em caso de erro de percurso o conjunto será eliminado da prova.

CROQUI: Este croqui será usado no Galope Funcional executado durante os Julgamentos.



§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos pelo jurado de pista juntamente com os membros do CDT ou Diretoria presente à prova.

§ 2º - Deverá ser usado feno como obstáculo para o salto, na altura de 50 cm. Recomendamos que seja colocada uma vara no chão antes do obstáculo, a uma distancia de 50 cm do mesmo.

§ 3º - As distancias entre as Balizas serão de 7 (sete) metros entre as mesmas, apenas para o Galope Funcional, continuando com 6 (seis) metros no Concurso Cavalto Completo.

Anexo III REGULAMENTO OFICIAL DAS NORMAS DE CONDUTA E DISCIPLINA PARA EXPOSITORES, ÁRBITROS E APRESENTADORES DA RAÇA MANGALARGA.

CAPÍTULO I DE SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - Este regulamento tem como finalidade precípua disciplinar à conduta de expositores, árbitros e apresentadores da Raça Mangalarga antes, durante e após os julgamentos, tendo como objetivos:

- I - Criar um ambiente de respeito mútuo e observação de regras sociais de urbanidade e boa convivência;
- II - Determinar de forma objetiva os direitos e deveres de todos envolvidos nos diversos trabalhos de julgamento;
- III - Dar respaldo aos árbitros para que possam exercer as suas funções de forma isenta e livre de pressões;

- IV - Estabelecer normas de conduta e regulamentar um foro competente, onde todas as divergências que envolvam julgamentos possam ser solucionadas de forma objetiva, sem gerar embates pessoais desnecessários e improdutivos;
- V - Alcançar julgamentos mais objetivos e eficazes, que contribuam para o desenvolvimento do criatório, aumento do grau de melhoramento zootécnico e aprimoramento da raça Mangalarga.

CAPÍTULO II DOS EXPOSITORES

Artigo 2º - Para fins deste regulamento, todas as normas aplicáveis aos expositores, também se aplicam aos associados não expositores, mas que estejam participando ou acompanhando o evento.

Artigo 3º - São direitos do Expositor:

- I - Inscrever os animais de sua propriedade nas exposições, leilões e concursos realizados ou patrocinados pela Associação, desde que atendidas às normas específicas;
- II - Ser tratado com respeito e urbanidade, por árbitros, apresentadores, expositores e demais pessoas presentes;
- III - Obter do árbitro a justificativa de todos os seus julgamentos, inclusive os casos de desclassificação, de forma clara e objetiva com o intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão, observado o disposto no Regulamento de Exposições.

§ único - A justificativa prevista no inciso III é a proferida ao final do julgamento. Tal direito não se estende a uma justificativa individual, após o término do julgamento.

Artigo 4º - São deveres do Expositor:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições, as normas e regulamentos pertinentes aos eventos dos quais participa, dando conhecimento dos mesmos aos seus apresentadores;
- II - Não fraudar de nenhuma forma a sua participação, seja pela individualização incorreta do animal, ou sua idade;
- III - Não medicar, diretamente, ou através de prepostos, de forma antiética seus animais;
- IV - Não praticar ato ou utilizar procedimento, diretamente, ou através de prepostos, que vise esconder artificialmente defeitos ou deficiência de seus animais que sejam penalizantes ou desclassificantes;
- V - Exigir que seu apresentador compareça com seus animais pontualmente para os julgamentos, ou, no caso de não comparecimento, informar tempestivamente os responsáveis pelo evento, e, o motivo, quando for o caso;
- VI - Cientificar a Diretoria Executiva, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, que possam comprometer a credibilidade dos julgamentos;
- VII - Acatar com serenidade e respeito o resultado dos julgamentos de animais nas exposições e concursos regulamentados pela Associação;
- VIII - Tratar com respeito e urbanidade os árbitros, bem como expositores, apresentadores e demais presentes;
- IX - Não retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo árbitro a fazê-lo;
- X - Não retirar seus animais do parque antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo;
- XI - Não mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo;
- XII - Manter-se do lado de fora da pista.

§ único - No caso de o expositor ser também o organizador do evento, será permitido a sua entrada na pista somente nos intervalos de julgamento, desde que não mantenha contato com os árbitros.

CAPÍTULO III DOS APRESENTADORES

Artigo 5º - Para fins deste regulamento, todas as normas aplicáveis aos apresentadores também se aplicam aos tratadores e demais pessoas que se encontram prestando serviços para expositores.

§ único - Todos os apresentadores que participarem de qualquer evento oficial da ABCCRM deverão estar regularmente cadastrados junto à entidade, sendo que na hipótese do apresentador pretender ingressar em pista sem que possua tal cadastro, este poderá ser feito no próprio ato junto ao representante oficial da ABCCRM no evento, mediante a apresentação de documento de identidade e o preenchimento de formulário próprio.

Artigo 6º - São direitos do apresentador:

- I - Ser tratado com respeito e urbanidade, por árbitros, demais apresentadores e expositores;
- II - Em caso de dúvida, receber esclarecimentos sobre normas e regulamentos pertinentes aos eventos dos quais participa antes dos fatos, pois a ignorância do regulamento não constitui base para liberação de penalidade referente a uma falta regulamentar;

Artigo 7º - São deveres do apresentador:

- I - Conhecer e cumprir as disposições, as normas e regulamentos pertinentes aos eventos dos quais participam, inclusive com respeito à postura e vestimenta corretas;
- II - Não medicar de forma antiética seus animais;
- III - Não praticar ato ou se utilizar procedimento, diretamente, ou através de prepostos, que vise esconder artificialmente defeitos ou deficiência de seus animais que sejam penalizantes ou desclassificantes;
- IV - Apresentar seus animais pontualmente para os julgamentos, ou, no caso de não comparecimento, informar tempestivamente os responsáveis pelo evento, e, o motivo, quando for o caso;
- V - Cientificar a Diretoria Executiva, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, que possam comprometer a credibilidade dos julgamentos;
- VI - Acatar com serenidade e respeito abstendo-se de tecer comentários desairosos e dirigir impérios seja de forma específica ou genérica inclusive nas redes sociais; O resultado dos julgamentos de animais nas exposições e concursos regulamentados pela Associação;
- VII - Tratar com respeito e urbanidade os árbitros, bem como expositores, apresentadores e demais presentes;
- VII - Não retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo árbitro a fazê-lo;
- VIII - Não retirar seus animais do local do evento antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo;
- IX - Não mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo.
- X - Dirigir-se respeitosamente, ao árbitro durante ou após o julgamento caso queira comentar qualquer resultado, porém sem contestá-lo;

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES A EXPOSITORES E APRESENTADORES

Artigo 8º - São consideradas infrações graves, para expositores e apresentadores, puníveis com as penas cominadas, os seguintes atos ou condutas:

- I - Mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo. Pena: advertência, e na reincidência de três meses de suspensão;
- II - Retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo árbitro a fazê-lo. Pena: de três a seis meses de suspensão;
- III - Retirar seus animais do recinto antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo. Pena: de três a seis meses de suspensão;
- IV - Desacatar, sob qualquer fundamento, o árbitro, no exercício de sua função, ou após o julgamento. Pena: de doze a vinte e quatro meses de suspensão;
- V - Ameaçar árbitro no exercício de sua função, ou após o julgamento, pessoalmente, através de terceiros, das redes sociais ou qualquer outro meio. Pena: de doze a vinte e quatro meses de suspensão, sendo a penalidade estendida aos animais de sua propriedade;
- VI - Agredir fisicamente árbitro, no exercício de sua função, ou após o julgamento. Pena: de dezoito a trinta e seis meses de suspensão, sendo a penalidade estendida aos animais de sua propriedade;
- VII - Comprovação de tentativa de corromper árbitro. Pena: vinte e quatro meses de suspensão até a exclusão do Quadro Associativo, sendo a penalidade no que couber, estendida aos animais de sua propriedade;
- VIII - Dirigir-se ao árbitro durante ou após o julgamento para contestar qualquer resultado. Pena: de seis a doze meses de suspensão;
- IX - Comentar, desrespeitar ou ofender de qualquer forma, árbitro, apresentador, tratador, colaborador de expositor, organizador e/ou colaborador de evento e membros da Diretoria. Pena: de doze a vinte e quatro meses de suspensão.

§ 1º - Na hipótese da conduta do infrator se enquadrar em mais de um dos incisos acima, as penas previstas em cada um dos respectivos incisos, será somado a fim de se calcular o total das penalidades a serem impostas.

§ 2º - No caso de reincidência, em qualquer das condutas tipificadas acima, a pena deverá ser aplicada em dobro, exceção feita aos incisos V e VI do Artigo 8º, onde na reincidência aplicar-se-á a penalidade em dobro, mas no seu máximo previsto.

§ 3º - A aplicação das penas cominadas neste artigo incluirá a proibição da participação de todos os animais de propriedade do apenado, pelo mesmo período, em qualquer evento da raça.

§ 4º - Sempre que um apresentador, tratador ou demais pessoas que estejam prestando serviços a determinado(s) expositor(s) vier a ser punido por cometer qualquer infração prevista neste artigo, o(s) expositor (es) para o(s) qual(is) esteja(m) prestando serviços, serão advertidos por carta da(s) pena(s) imposta(s) ao infrator.

Artigo 9º - É absolutamente vedado, perdão, redução de pena, ou qualquer outro benefício ao apenado.

Artigo 10º. - A dosimetria das respectivas penalidades a serem aplicadas ficará a critério das Turmas Julgadoras designadas, em conformidade com as peculiaridades de cada caso.

§ 1º. - Todas as penas aplicadas suspendem o apenado de todo evento da Raça, impossibilitando-o de exercer qualquer atividade durante o período da suspensão.

CAPÍTULO V DOS ÁRBITROS

Artigo 10º - O árbitro deve pautar seu julgamento pela imparcialidade e estrita observância das normas e regulamentos, sempre sobrepondo o disposto neles às suas convicções pessoais.

Artigo 11º - São direitos do árbitro:

- I - Ter as garantias e respaldo necessários, por parte da Associação e dos organizadores do evento, para o exercício regular de sua função;
- II - Receber da organização a remuneração justa e acertada pelo desempenho de sua função;
- III - Obter condições condignas de deslocamento, alojamento e alimentação durante o evento;
- IV - Ser tratado com respeito e urbanidade por organizadores, expositores, apresentadores e demais pessoas presentes;
- V - Negar-se a apresentar justificativa de seus julgamentos, após o seu encerramento.

Artigo 12º - São deveres dos árbitros:

- I - Preservar em sua conduta a ética, a nobreza e a dignidade da função, zelando pelo seu caráter de essencialidade, indispensabilidade e imparcialidade;
- II - Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III - Velar por sua reputação pessoal e profissional;
- IV - Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- V - Interpretar o ofício da arbitragem com a acuidade e compromisso necessário a cumpri-lo;
- VI - Ter total conhecimento, **adotar e fazer cumprir as regras e regulamentos estabelecidos** e aplicáveis ao exercício de sua função;
- VII - Apontar, no momento e instância apropriados, falhas nos regulamentos e nas normas aplicáveis ao exercício de sua função, contribuindo, assim, para seu aperfeiçoamento;
- VIII - Propugnar pela harmonia da classe;
- IX - Assumir a responsabilidade pelos atos praticados;
- X - Ser modelo de conduta moral e social, trajando-se com correção e propriedade, portando-se com dignidade e cordialidade, cultivando traços de personalidade como persistência e autoconfiança, zelando por sua reputação pessoal e profissional, sendo-lhe ainda defeso o exibicionismo;
- XI - Observar pontualmente os horários fixados pela organização do evento;
- XII - Acatar as decisões superiores;
- XIII - Concorrer para tornar a arbitragem mais fidedigna, afastando imagens deturpadas a seu respeito, fazendo emergir seu profissionalismo, pelo bom desempenho em suas atuações, pela sinceridade, imparcialidade, companheirismo e dedicação, não deixando de imprimir o espírito de altruísmo e participação;
- XIV - Tratar os expositores, apresentadores, público e demais presentes com o respeito necessário;
- XV - Justificar todos os seus julgamentos, inclusive os casos de desclassificação, de forma clara e objetiva, com intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão;
- XVI - Assegurar que o responsável pela inspeção de entrada da pista, quando este não for responsável pelo julgamento, se mantenha ao lado de fora desta;

XVII - Comunicar por meio de ofício a ser protocolado na sede da ABCCRM a lista de pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício, comercial, de prestação de serviços, familiar, afetivo ou de amizade que o tornem impedido. A presente lista deve ser apresentada anualmente na sede da ABCCRM ou em menor periodicidade sempre que houver qualquer alteração nesta;

Artigo 13º - O árbitro deve abster-se de:

- I - Utilizar-se de influência, em seu benefício ou de outrem;
- II - Defender o que atente contra os princípios enunciados neste código, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- III - Comunicar-se sobre assuntos que não digam respeito ao julgamento em curso com expositores, apresentadores e demais presentes, durante os julgamentos;
- IV - Usar de meios de comunicação, como telefone, rádio ou escrita, durante os julgamentos;
- V - Debater, em qualquer veículo de comunicação, trabalho desenvolvido por outro árbitro; (Antigo art. 20).
- VI - Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que o congrega; (Antigo art. 20).
- VII - Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno da Comissão de Ética, Colégio de Jurados e Diretoria, entre outros; (Antigo art. 20).
- VIII - Trabalhar em locais incompatíveis ou que não ofereçam condições de qualquer ordem para a arbitragem. (Antigo art. 20)

Artigo 14º - Considera-se impedido de julgar e atuar no evento, o árbitro que:

- I - Mantiver relações comerciais ou empregatícias com algum dos criadores, expositores, e/ou apresentadores presentes ou representados por seus animais;
- II - Receber dádivas, dos criadores e expositores ou prepostos;
- III - Tiver interesse no resultado do julgamento;
- IV - Possuir animais inscritos para julgamentos ou provas; (Antigo art. 15).
- V - Quando estiverem inscritos animais de propriedade do seu cônjuge ou de parente ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, ou ainda para os quais preste assistência profissional ou orientação técnica (Antigo art. 15).

Artigo 15º - Considera-se igualmente impedido de atuar no evento o árbitro quando:

- I - Possuir animais inscritos para julgamentos ou provas;
- II - Quando estiverem inscritos animais de propriedade de seu cônjuge, ou de parente ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 16º - O árbitro que vier a desenvolver atividades incompatíveis com o exercício da função deverá requerer o seu afastamento do quadro de árbitros, lhe sendo facultado o retorno, desde que suspensa à causa do seu afastamento.

§ único - Para o retorno à atividade é necessário que o árbitro afastado participe de atividades de reciclagem e aperfeiçoamento técnico, a que seus pares tenham se submetido.

Artigo 17º - No relacionamento com os colegas, o árbitro deve manter o respeito, a lealdade, a colaboração, a discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

§ único - Impõe-se ao árbitro a sinceridade, emprego de linguagem apurada e polida, esmero e disciplina na execução de suas funções.

CAPITULO VI

DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES PARA ÁRBITROS

Artigo 18º - Constituem infrações éticas, puníveis com advertência as seguintes infrações:

- I - Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas;
- II - Criticar possível erro técnico de colega ausente, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;
- III - Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender a qualquer convocação profissional;
- IV - Proferir ofensas contra colegas, criadores, expositores, apresentadores e público em geral, estando ou não no exercício de suas funções.

§ único - No caso de reincidência, após a repreensão, ao infrator deverá ser aplicada a pena de suspensão por dois meses sem participar de qualquer evento da raça.

Artigo 19º - O árbitro que eventualmente vier a participar de qualquer forma pública para manifestação profissional, enquanto árbitro deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de função.

§ 1º - Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema de interesse geral, deve o árbitro evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.

§ 2º - Impõe-se ao árbitro a prudência em suas declarações a terceiros, respectivos a detalhes que envolvam criadores, expositores, apresentadores ou animais, mantendo sempre a neutralidade.

Artigo 20º - O árbitro deve abster-se de:

- I - Debater, em qualquer veículo de divulgação, trabalho desenvolvido por outro árbitro;
- II - Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que o congrega;
- III - Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno da Comissão de Ética, Colégio de Jurados, entre outros;
- IV - Trabalhar em locais incompatíveis ou que não ofereçam condições de qualquer ordem para a arbitragem.

Artigo 21º - A divulgação pública, pelo árbitro, de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional, deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o segredo ou sigilo decorrente do direito alheio.

Artigo 22º - O árbitro que deixar de observar qualquer das condutas dispostas nos Artigos 17º à 19º será punido com um a dois meses de suspensão.

§ único - No caso de reincidência, após a suspensão, ao infrator deverá ser aplicada a pena de dois a quatro meses de suspensão.

Artigo 23º - São consideradas infrações graves, puníveis com as penas cominadas, os seguintes atos ou condutas:

- I - Discutir com expositores e/ou apresentadores, durante o exercício da função, ou após o julgamento. Pena: três a seis meses de suspensão;
- II - Ameaçar expositores e/ou apresentadores, pessoalmente ou através de terceiros, durante o exercício da função, ou após o julgamento. Pena: seis a doze meses de suspensão;
- III - Agredir fisicamente expositores, apresentadores, Conselheiros ou membros da Diretoria, durante o exercício da função, ou após o julgamento. Pena: doze a vinte e quatro meses de suspensão;
- IV - Fraudar a anotação do resultado ou nota após sua entrega à mesa apuradora. Pena: doze a vinte e quatro meses de suspensão;
- V - Cometer erros graves e sucessivos em julgamento, num mesmo evento, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico, insegurança, parcialidade ou desobediência a normas, regulamentos ou recomendações. Pena: suspensão de três a seis meses, e rebaixamento na sua classificação de árbitro quando houver;
- VI - Não aplicar o que prescrevem as Normas e Regulamentos com prevalência de convicções pessoais sobre os mesmos e orientações passadas pela Comissão de Ética, Conselho Deliberativo Técnico, Colégio de Jurados e Diretoria. Pena: três a seis meses de suspensão, em caso moderado; e seis a doze meses de suspensão, em casos mais evidentes;
- VII - Atos que confirmem corrupção passiva. Pena: exclusão do quadro de árbitros, por falta do pré-requisito idoneidade/caráter.

§ 1º - Na hipótese da conduta do infrator se enquadrar em mais de um dos incisos acima, as penas previstas em cada um dos respectivos incisos serão somadas a fim de se calcular o total das penalidades a serem impostas.

§ 2º - No caso de reincidência, em qualquer das condutas tipificadas acima, a pena deverá ser aplicada em dobro, quando possível.

§ 3º. - A dosimetria das sanções previstas neste Capítulo VI fica a critério das Turmas Julgadoras designadas, em conformidade com as peculiaridades de casa caso.

§ 4º. - Todas as penas aplicadas suspendem o infrator de todo evento da Raça, impossibilitando-o de exercer qualquer atividade durante o cumprimento da pena.

Artigo 24º - É absolutamente vedado, perdão, redução de pena, ou qualquer outro benefício ao apenado.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PELA DIRETORIA

Artigo 25º. - Em qualquer das hipóteses previstas nestas Normas de Conduta e Disciplina Para Expositores, Árbitros e Apresentadores da Raça Mangalarga, a Diretoria poderá aplicar, de ofício e de imediato, qualquer penalidade prevista neste diploma legal.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES

Artigo 26º - Fica constituída a Comissão de Ética e Disciplina, composta por 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria.

§ 1º - Caso indicados pela Diretoria, membros desta também poderão ter assento na Comissão de Ética e Disciplina.

§ 2º - A Comissão de Ética e Disciplina terá um presidente eleito entre os integrantes da própria comissão.

§ 3º - Na hipótese de ausência, impossibilidade, impedimento ou suspeição de algum dos componentes da Comissão de Ética e Disciplina ou da Diretoria, quando em grau de recurso, o membro impedido de participar do julgamento, bastando declinar tal condição, sem que tenha que tornar públicas às causas desta, deverá ser substituído por outro membro integrante da Comissão de Ética e Disciplina ou da Diretoria indicados, dentre os integrantes, pelo Presidente da Comissão de Ética e Disciplina ou pelo Presidente da Diretoria, quando em grau de recurso.

Artigo 27º - É de competência da Comissão de Ética e Disciplina, através de uma comissão composta por três de seus membros, apreciar e julgar qualquer representação contra criadores, expositores, árbitros e apresentadores.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 28º - Qualquer expositor, criador, árbitro ou apresentador que entender ter sido vítima de qualquer das infrações constantes desse regulamento poderá formalizar representação contra o infrator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data do fato, nos termos dispostos a seguir.

Artigo 29º - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima, e deverá ser encaminhada ao Presidente da Associação, por meio de carta registrada ou protocolo realizado na sede da ABCCRM.

§ 1º - Recebida à representação, o Presidente da Associação a encaminhará, incontinenti, para o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 2º - A Comissão de Ética e Disciplina, por seu Presidente sorteará uma comissão de três de seus membros, participando do sorteio o próprio Presidente da Comissão, a fim de integrar a Turma Julgadora, sendo que o primeiro nome sorteado será o relator incumbido de presidir a instrução processual, seguido do revisor e do terceiro juiz.

Artigo 30º - O relator pode propor ao Presidente da Comissão de Ética o arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 1º - São Pressupostos de admissibilidade:

- I - Nome e qualificação do representante, devendo este, necessariamente, ser interessado direto no julgamento;
- II - A descrição da conduta, devendo o representante mencionar de forma clara e objetiva qual a infração que entende ter sido cometida;
- III - A menção do evento, da data, local e em qual julgamento ocorreu à infração;
- IV - A prova do cometimento da infração, inclusive rol de testemunhas, se for o caso;
- V - Assinatura do representante, ou de seu procurador, com poderes específicos para tal. Neste caso, o respectivo instrumento de mandato deverá acompanhar a representação.

§ 2º - Caso haja dificuldade na juntada imediata das provas, estas poderão ser protocolizadas na sede da ABCCRM no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à formalização da representação, caso assim solicite expressamente o representante.

Artigo 31º - Compete ao relator do processo determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 07 (sete) dias.

§ 1º - Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente da Associação deve designar-lhe um defensor.

§ 2º - Oferecida defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos, e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, designada a audiência para oitiva do interessado e do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 3º - O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4º - Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º - Encerrado o prazo das razões finais, o relator apresentará seu relatório, encaminhando os autos ao revisor pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Devolvidos os autos pelo revisor, o processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, salvo se requeridas novas diligências.

§ 7º - O representante será intimado, por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação digital, pelo órgão para que, caso queira, realize sustentação oral na sessão, com 07 (sete) dias de antecedência da data designada para esta, podendo se fazer representar por advogado legalmente constituído.

§ 8º - A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante o órgão julgador, após a leitura do relatório pelo relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representado ou por seu advogado.

Artigo 32º - O expediente submetido à apreciação do órgão julgador é autuado pela Secretaria, registrado em livro próprio.

§ 1º - O relator tem prazo de 10 (dez) dias para devolução dos autos.

§ 2º - Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 3º - O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, que deverão ser apresentados juntos com a defesa prévia.

§ 4º - Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver de parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada pelo órgão competente.

Artigo 33º - Das decisões da Comissão de Ética e Disciplina caberá recurso com efeito suspensivo para a Diretoria.

Artigo 34º - O prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, que deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina.

Artigo 35º - O Presidente sorteará um relator, que terá 10 (dez) dias para elaborar seu relatório, e, encaminhará os autos ao revisor, pelo mesmo prazo, que deverá requerer a designação de dia para julgamento.

Artigo 36º - Os Conselheiros que julgaram o caso em primeira instância estão impedidos de participar do julgamento do recurso caso também possuam assento na Diretoria.

Artigo 37º - Na sessão de julgamento, será facultada a palavra às partes, podendo-se fazer representar por advogado legalmente constituído, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada uma, manifestando-se em primeiro lugar o recorrente e posteriormente o recorrido.

Artigo 38º - Em seguida, o relator proferirá seu voto, seguindo-se os votos do revisor e do terceiro juiz.

§ único - Todas as decisões da Comissão de Ética e Disciplina e da Diretoria, quando em grau de recurso, serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 39º - A redação da decisão (acórdão) será de competência do relator, e, em sendo ele vencido, por um dos Conselheiros que votaram em sentido contrário ao relator.

Artigo 40º - O acórdão deverá conter:

- I - A ementa, que terá início com palavra ou expressão designativa do tema principal, objeto do julgamento, bem como a súmula do que ficou decidido;
- II - A classe, o número do feito e os nomes das partes;
- III - Indicação do órgão que fez o julgamento;
- IV - Declaração de que a decisão foi unânime ou não, mencionando, se for o caso, o nome dos vencidos;
- V - Dispositivo;
- VI - A data em que a sessão foi realizada;
- VII - A assinatura do relator ou do presidente, em caso de impossibilidade de se colher a do relator.

Artigo 41º - Caso o representado não se encontre presente no julgamento, deverá ser intimado da decisão por carta registrada.

Artigo 42º - A decisão proferida pela Diretoria em sede de recurso é irrecorrível.

Artigo 43º - Todas as decisões deverão ser comunicadas formalmente à Diretoria Executiva, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados, bem como possa fiscalizar o cumprimento da pena, e tomar providências pertinentes, quando necessário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - A Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades e atos previstos neste regulamento.

Artigo 45º - As publicações relativas aos procedimentos mencionados neste regulamento deverão ser fixadas no quadro de avisos gerais na sede da Associação ou através de Informativo enviado - via correios ou meio eletrônico - a todos os interessados.

Artigo 46º - As regras deste Regulamento obrigam igualmente os Núcleos Regionais, no que lhes forem aplicáveis.

Artigo 47º - Este Código entra em vigor, na data de sua publicação, cabendo à Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV CONCURSO CAVALO COMPLETO

Art.1º. O Concurso de Cavalo Completo realizar-se-á nas exposições oficiais Regulares e nas Exposições Funcionais da Raça Mangalarga, previamente designadas pela Diretoria, ou por opção do organizador do evento e será composto pela somatória de:

§1º. Classificação do animal no quesito Marcha, o multiplicador será 0,41.

§2º. Classificação do animal no quesito morfologia, o multiplicador será 0,37.

§3º. Participação do animal na prova de maneabilidade descrita no Regulamento de exposições da Raça Mangalarga, anexo II, art.47º., prova essa contra o cronometro, sendo o vencedor o conjunto que fizer o tempo mais baixo e assim sucessivamente, o multiplicador será 0,22.

§4º. Nas Exposições Regulares estarão classificados para concorrer no Concurso Cavalo Completo, todo animal que alcançar nota igual ou superior a 7 (sete) quando avaliado pelo Jurado da Exposição, no quesito Marcha, sendo que esta pontuação apenas entre os animais inscritos no Concurso Cavalo Completo.

§ 5º - A somatória de pontos usará a tabela do Art 2º.

Art.2º. Os pontos as serem somados são os contidos na tabela do art.26º do Regulamento de Exposições referentes aos quesitos Marcha e Morfologia, que somados aos pontos obtidos através da classificação do animal na prova de maneabilidade, contra o cronômetro, definirão a classificação final do cavalo completo.

1o lugar	12 pontos
2o lugar	11 pontos
3o lugar	10 pontos
4o lugar	09 pontos
5o lugar	08 pontos
1a Menção Honrosa	07 pontos
2a Menção Honrosa	06 pontos
3a Menção Honrosa	05 pontos
4a Menção Honrosa	04 pontos
5a Menção Honrosa	03 pontos
	02 pontos
	01 ponto
	00 ponto

Art.3º. A participação no Concurso de Cavalo Completo é optativa, sendo que estão autorizados a participar os animais machos e fêmeas com mais de 42 meses, sendo classificados conforme suas categorias (Jovem, Cavalo/Égua, Sênior e Master).

Art. 4º. Os tempos máximos das provas de Maneabilidade serão definidos pela Abccrm antes de cada prova, em pista com a metragem oficial que consta no regulamento. Os conjuntos que fizer tempos acima destes estarão desclassificados do concurso.

§ 1º - Esses tempos são referência para pistas com pisos de grama e areia.

§ 2º - A diretoria poderá ajustar os tempos máximos das provas ao longo do ano, visando melhorar o desempenho dos animais.

Art.5º. No caso de empate, o primeiro fator desempatador é a classificação do animal na Prova de Maneabilidade; permanecendo o empate, o segundo desempatador será a classificação do quesito Marcha e; permanecendo ainda o empate, será o desempatador a classificação do animal no quesito morfologia.

Art.6º. Após a prova de Maneabilidade, serão realizadas as somatórias dos pontos para a classificação final.

§1º. Caso tenha subdivisão das categorias, os animais com notas igual ou superior a 7 (sete), na planilha do jurado, de cada subdivisão, estarão classificados para concorrer ao Concurso Cavalo completo, mas os resultados destes campeonatos serão pelas somatórias de pontos ao final do julgamento dos respectivos campeonatos.

§2º. A cargo da Diretoria e do Organizador do evento, poderão ser instituídos os Grandes Campeonatos do Concurso Cavalo Completo; para obter a classificação dos Grandes Campeonatos, 1º Res Grandes Campeonatos e 2º Res. Grandes Campeonatos, os Campeões e Reservados serão avaliados comparativamente nos quesitos Marcha e Morfologia e suas pontuações somadas com a pontuação da prova de Maneabilidade, sendo a classificação final pela somatória dos pontos acumulados em todo o julgamento desde o início da exposição nos três quesitos.

§3º. Nas Exposições Regulares, na Exposição Nacional e na Exposição Brasileira, os resultados do Concurso Cavalo Completo serão obtidos pela somatória de pontos que o animal adquirir durante todo o julgamento nos quesitos Marcha, morfologia e a Prova de Maneabilidade, não havendo necessidade de fazer novamente o comparativo entre os mesmos.

A classificação do geral e da pelagem será separada, tendo cada animal sua respectiva classificação. Os animais que estiverem inscritos no geral e na pelagem, terão duas classificações de acordo com suas inscrições.

§ 4º - A participação do animal no Concurso Cavalo Completo, nas Exposições referidas no § 3º, será por opção do expositor.

Art.7º. Para efeito de contagem de pontos para elaboração dos Rankings anual da A.B.C.C.R.M., o Concurso de Cavalo Completo será atribuído a seguinte pontuação para as premiações:

TITULOS	PONTOS
Grandes Campeões (ãs)	40
1º Reservados (as) Grande Campeões (ãs)	36
2º Reservados (as) Grande Campeões (ãs)	32
Campeões (ãs)	20

1º Reservados Campeões (ãs)	18
2º Reservados Campeões (ãs)	16
1º Prêmio	20
2º Prêmio	18
3º Prêmio	16
4º Prêmio	14
5º prêmio	12

Art.8º. As penalizações e croqui da prova seguem abaixo:

OBSTACULOS:

1 - Tambor – Obstáculo fixo – Caso haja derrube será penalizado em 6 segundos

2 - Margarida – O qual deverá ser realizado entrando no tambor 1 na mão direita, tambor 2 na mão esquerda, tambor 3 na mão esquerda e tambor 4 na mão direita devendo sair entre os dois primeiros tambores, cada derrube será penalizado em 6 segundos.

3 - 5 Balizas – Entrada pela direita, cada derrube 6 segundos.

4 - Salto em varas na altura de 50 cm - O conjunto deverá transpor o obstáculo não tomando penalização no derrube dos mesmos, porém serão permitidos apenas 3 refugos, sendo eliminado no quarto refugo.

5 - Recuo – Serão delimitadas com 4 (quatro balizas a entrada e saída, onde os conjuntos deverão fazer o recuo respeitando as linhas do solo demarcadas, caso o animal saia das linhas laterais, será penalizado em 6 (seis) segundos por cada vez que sair das mesmas.

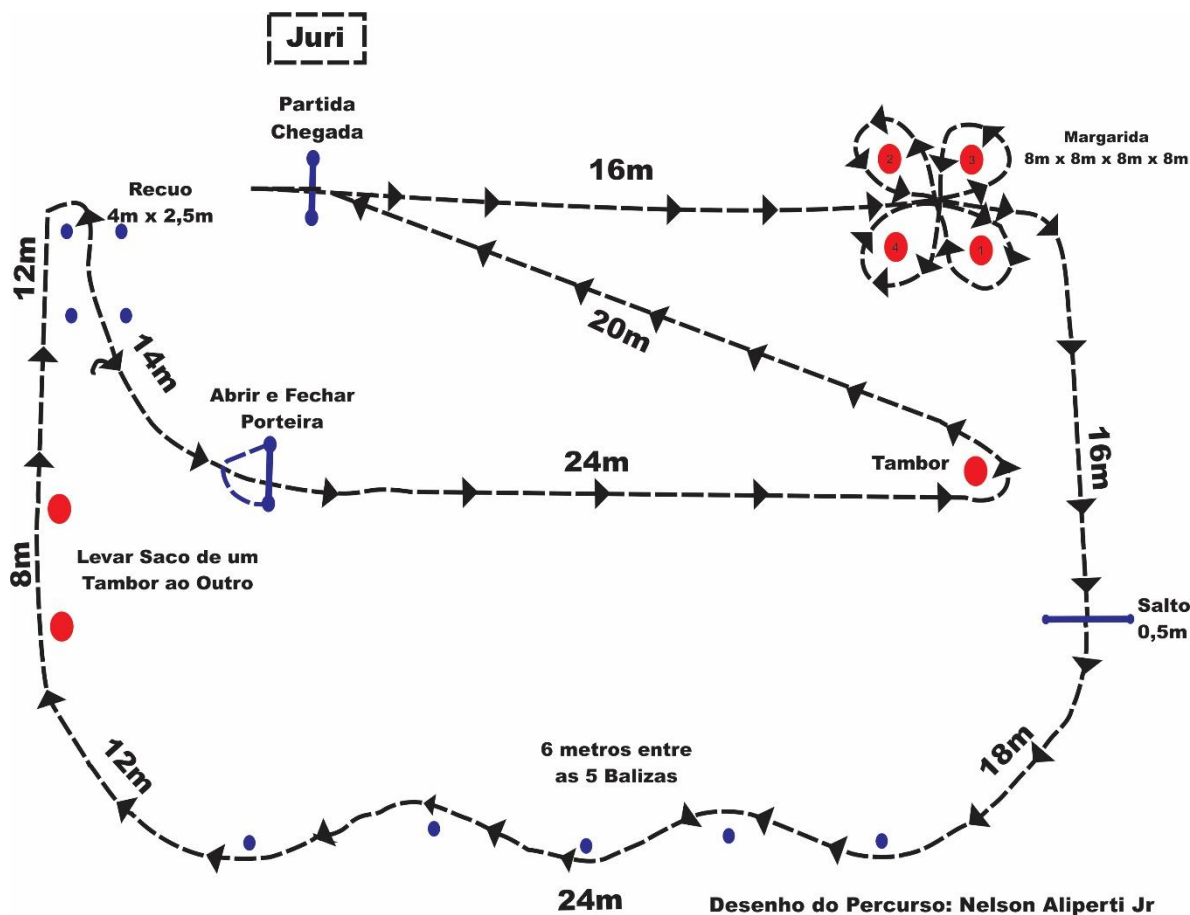
6 - Transportar objeto de um tambor ao outro. Obrigatoriamente deverá retirar e colocar o obstáculo de um tambor ao outro. Em caso de o saco cair ao solo o cavaleiro deverá descer do cavalo, apanhar o saco, montar novamente no cavalo e colocar o saco no tambor, se apanhar o saco sem descer do cavalo ou se não apanhar o saco, será desclassificado da prova e se derrubar o tambor será penalizado em 6 (seis) segundos.

7 - Porteira – devem ser abertas e fechadas sempre encostando o cavalo à mão esquerda. Caso cavaleiro desça ao solo para abrir e fechar a porteira, ou não a feche corretamente será desclassificado.

8 - As distâncias entre os obstáculos deverão seguir, se possíveis as do diagrama da prova. Porém, se o espaço não permitir as distâncias deverão ser adequadas ao espaço existente para a realização da prova.

9 – Em caso de erro de percurso o conjunto será eliminado da prova.

CROQUI:



§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz de pista juntamente com os membros do CDT ou Diretoria presente à prova.

ANEXO V

EXPOSIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 1º - As Exposições Funcionais poderão ser compostas, por uma etapa do Concurso Cavalos Completo e com uma Etapa da Copa de Marcha.

§ 1º - As Exposições funcionais terão que ter um mínimo de 20 animais participantes, e quando houver acima de 40 (quarenta) animais será escolhido o 2º reservado Campeão (ã), e Por decisão da Diretoria Executiva, poderão ser realizados os Grandes Campeonatos.

§ 2º - Somente poderão participar do Concurso Cavalos Completo, os animais acima de 42 (quarenta e dois) meses.

§ 3º - Para participarem apenas da Copa de Marcha nas Exposições Funcionais a idade mínima será a partir dos 36 (trinta e seis), inclusive.

§ 4º - Os animais poderão ser inscritos para participarem das duas Etapas, apenas da Etapa da Copa de Marcha, ou para participar apenas do Concurso Cavalos Completo, sendo que as Provas de Marcha poderão ser realizadas com os animais das duas competições juntos.

Art. 2º - A prova de Maneabilidade será contra o cronometro, vencendo o Conjunto que fizer o percurso no menor tempo.

§ 1º - Na Exposição Funcional serão premiados os Campeões (ã) de Maneabilidade, com Premiação até o quinto prêmio, onde concorrerão machos e fêmeas juntos e sem divisão por idade, sendo que o Primeiro colocado receberá o título de Campeão (ã), o segundo colocado receberá o título de Primeiro Reservado Campeão (ã) e o Terceiro colocado o título de Segundo Reservado Campeão (ã), este quando a exposição tiver mais de 30 participantes inscritos ou nas Etapas Finais. Estas premiações receberão a pontuação para o Ranking do Cavalo completo e para o Ranking Geral a pontuação que consta na tabela do Artigo 7º do regulamento do Cavalo Completo. A classificação destes campeonatos sairão após a primeira passada na prova de maneabilidade, ficando a segunda passada apenas para a classificação dos grandes campeonatos.

§ 2º - O Concurso Cavalo Completo seguirá o Regulamento descrito no Anexo 4º

§ 3º - A etapa da Copa de Marcha seguirá o Regulamento da Copa de marcha.

Art. 3º - Na etapa final da Exposição Funcional haverá os grandes campeonatos, sendo os Grandes Campeões (ã), 1º Reservados Grandes Campeões (ã) e 2º Reservados Grandes Campeões (ã).

§1º - Para participar da Etapa Final das Exposições funcionais e concorrer aos Grandes Campeonatos, 1º Reservados e 2º Reservados Grandes Campeonatos, o animal terá obrigatoriamente que ter participado de no mínimo uma etapa oficial.

§ 2º - O animal poderá participar da Etapa final das Exposições Funcionais sem ter Participado de Outra Etapa oficial anteriormente, porém não poderá concorrer ao Grande Campeonato, mas a prova terá validade para o Ranking do próximo ano. Nas provas de Marcha dentro das Exposições Funcionais, terão duas classificações, sendo a classificação da Copa de marcha, e a classificação do andamento da Exposição Funcional, podendo o mesmo animal participar das duas classificações.

§ 4º - Em caso de haver Subdivisões das Categorias, quando julgadas juntas a Copa de Marcha e a Exposição Funcional, a classificação final da Prova de Marcha do Concurso Cavalo Completo, será pelo julgamento das duas subdivisões juntas desde que não ultrapassem a quantidade de doze animais, ou seja, os jurados julgaram o Campeonato da Categoria da Copa de Marcha e em seguida julgaram juntos os animais das duas subdivisões relativas ao Concurso Cavalo Completo.

§ 5º - As categorias das Exposições Funcionais serão subdivididas com mais de doze animais, ficando o numero impar de animais na categoria com maior idade.

§ 6º - Os animais classificados como 1º prêmios das subdivisões serão comparados entre si para a escolha do Campeão (ã) da categoria, subindo o 2º colocado da categoria do animal classificado como primeiro para ser comparado aos classificados como primeiro prêmio das outras categorias, subindo em seguida o 3º colocado da mesma categoria ou o Segundo colocado do animal classificado como segundo. Este critério será usado nos três quesitos, ou seja, na Marcha, na Morfologia e na Maneabilidade.

§ 7º - Ao titulo de Grande Campeão (ã) concorrerão os Campeões Cavalo e Égua Jovem, Cavalo e Égua, Cavalo e Égua Sênior e Cavalo e Égua Master. Sendo que o 1º Reservado do animal classificado como primeiro entre os campeões (ãs) subira para concorrer com os outros campeões (ãs), em continuidade o 2º reservado (a) do mesmo campeonato, ou o 1º reservado (a) do animal classificado em segundo lugar subira para concorrer a classificação de 3º colocado. Este critério será aplicado em

todos os três quesitos, ou seja, Marcha, Morfologia e Maneabilidade, após esta classificação serão somados todos os pontos alcançados pelos animais nos três quesitos para obter a classificação de Grande Campeão (ã), 1º reservado Grande Campeão (ã) e segundo reservado Grande Campeão (ã).

§ 8º - Nos Quesitos Morfologia e Marcha os Jurados poderão pular as notas que acharem necessárias entre as classificações, desde que avaliem que exista uma diferença grande de qualidade entre os animais concorrentes, Porém não poderão pular a premiação.

§ 9º - Na categoria de Cavalos Castrados serão julgados apenas os quesitos Marcha e Maneabilidade, não havendo o julgamento do quesito Morfologia.

Art. 4º - As Categorias de Pelagem podem ser julgadas juntas com as Categorias Gerais, porém com as classificações separadas, com exceção dos animais que estiverem inscritos no Geral e na Pelagem, que terão suas classificações nas duas competições.

Obs: Os animais das categorias de Pelagens e Cavalos Castrados não concorrerão ao Grande Campeonato.

Art. 5º - Os Campeonatos das Exposições Funcionais serão:

**§ 1º - Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Jovem.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª reservada Campeã Égua Sênior.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua Master.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua de Pelagem.
Campeã, 1ª Reservada e 2ª Reservada Campeã Égua de Maneabilidade.**

**Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalos Jovem.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalos.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalos Sênior.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalos Master.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalos de Pelagem.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalos Castrados.
Campeão, 1º Reservado e 2º Reservado Campeão Cavalos de Maneabilidade.**

**Art. 6º - Os Grandes Campeonatos das Exposições Funcionais serão:
Grande Campeã Égua, 1ª Reservada Grande Campeã e 2ª Reservada Grande Campeã.
Grande Campeão Cavalos, 1º Reservado Grande Campeão e 2º Reservado Grande Campeão.**

OBS; Todos os casos omissos deste Regulamento das Exposições Funcionais serão resolvidos pela Diretoria da ABCCRM.

São Paulo, 13 de janeiro de 2016.